



MARÇO/2026 - 1º DECÊNIO - Nº 2077 - ANO 70

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - CARTÓRIOS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS: CNJR REAFIRMA LIMITES À EXIGÊNCIA PARA REGISTRO IMOBILIÁRIO - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 417

SÍNTESE INFORMEF - EFD-CONTRIBUIÇÕES - PRAZO DE ENTREGA E RISCOS OPERACIONAIS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 420

SÍNTESE INFORMEF - FRANÇA AMPLIA PROTEÇÃO AO INQUILINO E IMPÕE LIMITES AO DESPEJO IMEDIATO POR INADIMPLÊNCIA: REFLEXOS JURÍDICOS E COMPARATIVOS PARA O BRASIL - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 423

SÍNTESE INFORMEF - FRAUDES NO PROGRAMA FÁRMACIA POPULAR E USO INDEVIDO DE CNPJs: RISCOS JURÍDICOS, TRIBUTÁRIOS E RESPONSABILIZAÇÃO EMPRESARIAL - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 425

SÍNTESE INFORMEF - IBS E CBS NAS NOTAS FISCAIS - RECEITA FEDERAL POSTEGA A EXIGÊNCIA E REORGANIZA CRONOGRAMA OPERACIONAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 429

SÍNTESE INFORMEF - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E PAGAMENTO ANTECIPADO DE ALUGUEL: LIMITES LEGAIS, GARANTIAS CONTRATUAIS E RISCOS JURÍDICOS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 431

SÍNTESE INFORMEF - RECEITA FEDERAL INSTITUI POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: GOVERNANÇA, SUPERVISÃO HUMANA E IMPACTOS PARA CONTRIBUINTES E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 434

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA TRIBUTÁRIA E O REDESENHO DA COMPETITIVIDADE REGIONAL: O FIM DA GUERRA FISCAL E OS NOVOS CRITÉRIOS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 438

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA TRIBUTÁRIA - INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO E OS PRIMEIROS REFLEXOS OPERACIONAIS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 441

SÍNTESE INFORMEF - SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: FUNDAMENTO ESTRUTURAL DA PROTEÇÃO E DA ESTABILIDADE ECONÔMICA - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 444

SÍNTESE INFORMEF - CBS E IBS: COMO A REFORMA DO CONSUMO IMPACTARÁ O FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS A PARTIR DE 2026 - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 447

SÍNTESE INFORMEF - FRANÇA ENDURECE REGRAS LOCATÍCIAS: NOVA DISCIPLINA LEGAL AMPLIA HIPÓTESE DE DESPEJO E ALTERA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 451

SÍNTESE INFORMEF - PRESCRIÇÃO NO PROCESSO CIVIL: LIMITES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL E REFLEXOS ESTRATÉGICOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 453

SÍNTESE INFORMEF - REGIME DE APURAÇÃO OU BENEFÍCIO FISCAL? A CONTROVÉRSIA INTERPRETATIVA NA TRIBUTAÇÃO PÓS-LC224/2024 E OS REFLEXOS PARA O CONTRIBUINTE - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 456

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA OU CREDITÍCIA NO ÂMBITO DA UNIÃO - REDUÇÃO LINEAR - LISTA DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PRESERVADOS - ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.307/2026) ----- PÁG. 459

INFORMEF

Rua: Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates

CEP: 30.710-580 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

www.informef.com.br

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - AGENDA TRIBUTÁRIA - MARÇO/2026 - DIVULGAÇÃO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 5/2026) ----- PÁG. 468

DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA - PGD - C - LEIAUTE APLICÁVEL AOS CAMPOS, REGISTROS E ARQUIVOS - ALTERAÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 6/2026) ----- PÁG. 473

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2026 ----- PÁG. 478

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - NÃO CUMULATIVIDADE - ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - RECEITAS DERIVADAS DE SUAS ATIVIDADES PRÓPRIAS - ISENÇÃO. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 16/2026) ----- PÁG. 479

- CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS - PASSAGENS AÉREAS - RETENÇÃO - ALÍQUOTA ZERO - RECEITAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE PASSAGEIROS. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RF/COSIT Nº 17/2026) ----- PÁG. 483

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI - PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 20/2026) ----- PÁG. 487

- NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA - ABRANGÊNCIA - MULTA ISOLADA. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 19/2026) ----- PÁG. 490

- CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO - RE 574.706/PR (REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 69 DO STF) - ICMS DESTACADO - ICMS INCIDENTE - GROSS UP - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO COMPLEMENTAR. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 21/2026) ----- PÁG. 494

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI - RENOVAÇÃO - PRAZO DE VALIDADE. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 22/2026) ----- PÁG. 498

SINTESE INFORMEF - CARTÓRIOS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS: CNJR REAFIRMA LIMITES À EXIGÊNCIA PARA REGISTRO IMOBILIÁRIO - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

A regularidade fiscal sempre ocupou papel relevante nas operações imobiliárias, especialmente em alienações de bens por pessoas jurídicas. Contudo, recente posicionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reacendeu o debate sobre os limites legais da atuação dos cartórios de registro de imóveis no tocante à exigência de Certidão Negativa de Débito (CND) como condição para o registro de imóveis.

A decisão reafirma diretriz jurídica essencial: o registrador não pode impor exigências não previstas em lei, especialmente quando tais exigências representem restrição indevida ao direito de propriedade ou à livre circulação de bens.

O tema é altamente relevante para advogados, contadores, registradores, incorporadoras, empresas em recuperação fiscal e gestores tributários, pois impacta diretamente operações imobiliárias, planejamento patrimonial, reorganizações societárias e garantias reais.

Síntese Técnica do Entendimento Firmado

Conforme entendimento consolidado no âmbito administrativo do CNJ, cartórios de registro de imóveis não podem exigir Certidão Negativa de Débitos tributários como requisito para efetuar o registro imobiliário, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

1. Princípio da Legalidade Registral

A atividade notarial e registral está submetida ao princípio da estrita legalidade. O registrador:

- Atua como agente delegado;
- Não possui competência normativa;
- Deve limitar-se às exigências taxativamente previstas na legislação aplicável.

Não havendo previsão legal específica para exigência de CND em determinada operação imobiliária, a imposição configura excesso de poder e restrição indevida ao direito de propriedade.

2. Separação entre Responsabilidade Tributária e Registro Imobiliário

Especialistas apontam que:

- A responsabilidade por débitos tributários segue regras próprias (CTN, legislação específica, responsabilidade por sucessão etc.);
- O registro imobiliário não pode funcionar como mecanismo indireto de cobrança tributária.

O eventual débito fiscal:

- Pode gerar responsabilidade do alienante;
- Pode implicar sucessão tributária em situações específicas;
- Pode ensejar execução fiscal e penhora do imóvel.

Entretanto, não pode impedir, por si só, o registro do título quando inexistir previsão legal expressa.

3. Hierarquia Normativa e Limites Administrativos

No âmbito jurídico-tributário, a exigência de certidões negativas somente pode ser imposta:

- Quando prevista em lei formal;
- Em situações específicas (por exemplo, participação em licitações públicas, obtenção de incentivos fiscais, contratos com o poder público).

Não cabe ao registrador ampliar hipóteses legais por interpretação extensiva ou cautelar.

Quadro Ilustrativo 1

Quando a CND Pode Ser Exigida?

Situação	Exigência de CND	Fundamento
Contratação com Poder Público	Sim	Legislação de licitações
Participação em benefícios fiscais	Sim	Lei específica
Registro de imóvel em cartório (regra geral)	Não	Ausência de previsão legal
Alienação privada entre particulares	Não	Princípio da legalidade

Impactos Práticos

1. Para Empresas com Débitos Tributários

A decisão gera impacto significativo para:

- Empresas com parcelamentos ativos;
- Empresas em recuperação judicial;
- Empresas com discussões administrativas ou judiciais em curso.

Impacto direto:

O registro imobiliário não pode ser bloqueado apenas pela existência de débito fiscal, salvo previsão legal específica.

Isso preserva:

- A circulação de ativos;
- Operações de reorganização societária;
- Garantias imobiliárias para financiamento.

2. Reflexos Tributários

Embora o registro não possa ser condicionado à CND:

- O débito tributário continua exigível;
- Pode haver responsabilidade por sucessão, dependendo do caso;
- O imóvel pode ser objeto de penhora em execução fiscal.

Ponto de Atenção:

O registro não extingue débitos nem afasta eventual responsabilidade tributária.

3. Reflexos Empresariais e Patrimoniais

A decisão fortalece:

- Segurança jurídica nas transações;
- Planejamento patrimonial;
- Operações de incorporação, fusão e cisão.

Especialmente relevante para:

- Holdings patrimoniais;
- Empresas familiares;
- Estruturações imobiliárias.

Quadro Ilustrativo 2

Riscos que Permanecem Mesmo Sem a Exigência de CND

Risco	Permanece?	Observação
Execução fiscal	Sim	Pode haver penhora do imóvel
Responsabilidade por sucessão	Sim	Depende da operação
Redirecionamento a sócios	Possível	Conforme legislação
Impedimento de registro por débito fiscal isolado	Não	Conforme entendimento do CNJ

4. Limites da Atuação do Cartório

A decisão reforça que:

- O cartório exerce função pública delegada;
- Não possui competência para criar condicionantes não previstas em lei;
- Deve observar estritamente a legislação registral.

O registro imobiliário possui natureza declaratória e publicitária, não fiscalizatória tributária.

Repercussão Institucional

O entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça consolida jurisprudência administrativa que:

- Evita distorções na prática registral;
- Impede bloqueios indiretos de circulação de bens;
- Reforça segurança jurídica nas transações imobiliárias.

Impactos Contábeis e Operacionais

Para profissionais da área contábil e fiscal:

- Não há alteração na obrigação de regularidade fiscal;
- Não há dispensa de controles internos de contingências tributárias;
- Não elimina necessidade de due diligence em operações imobiliárias.

Recomendação Técnica:

Antes de adquirir imóvel de pessoa jurídica, é prudente realizar:

- Análise de passivo tributário;
- Verificação de execuções fiscais;
- Avaliação de risco sucessório.

Conclusão Editorial

A reafirmação do CNJ quanto à impossibilidade de cartórios exigirem Certidão Negativa de Débito para registro de imóvel representa importante avanço em termos de segurança jurídica e observância do princípio da legalidade.

Contudo, a decisão:

- Não elimina riscos tributários;
- Não afasta responsabilidade fiscal;
- Não substitui análise técnica prévia em operações imobiliárias.

Para empresas e profissionais, o cenário exige:

- ✓ Planejamento jurídico adequado
- ✓ Avaliação de contingências fiscais
- ✓ Due diligence estruturada
- ✓ Estratégia patrimonial preventiva

A decisão fortalece o ambiente negocial, mas mantém intacto o regime de responsabilidade tributária.

A atuação técnica integrada — jurídica, tributária e contábil — permanece essencial para evitar autuações, litígios e impactos financeiros futuros.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12347---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - EFD-CONTRIBUIÇÕES - PRAZO DE ENTREGA E RISCOS OPERACIONAIS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

A Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) representa uma das principais obrigações acessórias federais no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O cumprimento tempestivo dessa obrigação é essencial para assegurar conformidade fiscal, evitar penalidades e manter regularidade perante a Receita Federal do Brasil.

A proximidade do prazo de transmissão reforça a necessidade de atenção redobrada por parte de empresas, contadores e gestores tributários, especialmente diante do crescente cruzamento eletrônico de dados fiscais, contábeis e financeiros.

Para o público especializado da INFORMEF, advogados, contadores, tributaristas e gestores — o tema exige análise técnica não apenas sob o aspecto do prazo, mas também quanto aos riscos fiscais, impactos contábeis e reflexos administrativos decorrentes de eventual descumprimento ou inconsistência nas informações prestadas.

O que é a EFD-Contribuições?

A EFD-Contribuições é uma obrigação acessória instituída no âmbito do SPED, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, destinada à escrituração digital da:

- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição para a COFINS;

- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), quando aplicável.

Ela substitui diversos demonstrativos anteriormente entregues em meio físico ou magnético e integra o ambiente digital de fiscalização da Receita Federal do Brasil.

Prazo de Entrega

Conforme a regulamentação vigente, a EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência da escrituração.

Exemplo prático:

Mês de Apuração	Prazo de Entrega
Janeiro	Março
Fevereiro	Abril

O descumprimento do prazo implica aplicação automática de penalidades, independentemente de notificação prévia.

Síntese Técnica do Conteúdo

1 Obrigatoriedade

Estão obrigadas à entrega:

- Pessoas jurídicas sujeitas à apuração do PIS e da COFINS nos regimes:
 - Não cumulativo (Lucro Real);
 - Cumulativo (Lucro Presumido);
- Empresas sujeitas à CPRB;
- Demais pessoas jurídicas obrigadas conforme legislação específica.

Empresas inativas ou sem movimento devem observar as regras específicas de dispensa ou obrigatoriedade, conforme o enquadramento fiscal.

2 Estrutura da Escrituração

A EFD-Contribuições é composta por blocos estruturados digitalmente, contendo:

- Registros de documentos fiscais de entrada e saída;
- Registros de apuração das contribuições;
- Informações sobre créditos, base de cálculo e ajustes;
- Demonstrativos da CPRB (quando aplicável).

O cruzamento ocorre com:

- EFD-ICMS/IPI;
- ECD (Escrituração Contábil Digital);
- ECF (Escrituração Contábil Fiscal);
- Notas fiscais eletrônicas (NF-e e NFS-e);
- DCTFWeb.

Quadro Ilustrativo - Principais Pontos de Atenção

Aspecto	Risco Envolvido	Impacto Potencial
Entrega fora do prazo	Multa automática	Encargo financeiro imediato
Informações inconsistentes	Malha fiscal	Intimações e autuações

Aspecto	Risco Envolvido	Impacto Potencial
Créditos indevidos	Glosa fiscal	Lançamento de ofício com multa
Divergência com ECF/ECD	Fiscalização eletrônica	Risco de auditoria detalhada

Impactos Práticos

1. Impactos Tributários

- Multa por atraso na entrega:
 - 0,02% ao dia-calendário sobre a receita bruta, limitada a 1%;
 - Valor mínimo aplicável conforme porte da empresa.
- Possibilidade de aplicação de multa de ofício de até 75% sobre tributo apurado em eventual lançamento.
- Glosa de créditos de PIS e COFINS quando inexistente documentação idônea.

2. Impactos Contábeis

- Necessidade de consistência entre receita contábil e fiscal.
- Ajustes em demonstrações financeiras em caso de retificação.
- Risco de distorção de resultados se houver erro na apuração.

3. Impactos Empresariais

- Comprometimento da regularidade fiscal.
- Restrição à emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos).
- Dificuldade em participação em licitações ou obtenção de crédito.

4. Impactos Administrativos

- Aumento da carga operacional do setor fiscal.
- Necessidade de revisão preventiva antes do envio.
- Demandas adicionais em caso de intimação fiscal.

Pontos Estratégicos de Atenção

1. Conferência prévia da base de cálculo.
2. Validação cruzada com a ECF e ECD.
3. Revisão de créditos não cumulativos.
4. Conferência de retenções.
5. Monitoramento de atualizações normativas.

Especialistas apontam que, no atual ambiente de fiscalização digital, a consistência sistêmica entre obrigações acessórias tornou-se mais relevante que o simples cumprimento do prazo.

Conclusão Editorial

A EFD-Contribuições não deve ser tratada como mera obrigação formal, mas como instrumento central de fiscalização eletrônica federal. A proximidade do prazo de entrega exige atuação técnica preventiva e estruturada, especialmente diante da elevada integração entre bases de dados da Receita Federal.

No âmbito jurídico-tributário, o correto cumprimento dessa obrigação reduz significativamente o risco de autuações, glosas de crédito e penalidades financeiras.

Recomenda-se que empresas e profissionais adotem:

- Rotinas internas de conferência;

- Revisões fiscais periódicas;
- Parametrização adequada dos sistemas;
- Acompanhamento normativo constante.

A gestão eficiente da EFD-Contribuições representa não apenas conformidade fiscal, mas estratégia de mitigação de risco e preservação da segurança jurídica empresarial.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12348--WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - FRANÇA AMPLIA PROTEÇÃO AO INQUILINO E IMPÕE LIMITES AO DESPEJO IMEDIATO POR INADIMPLÊNCIA: REFLEXOS JURÍDICOS E COMPARATIVOS PARA O BRASIL - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

No cenário internacional, medidas legislativas voltadas à proteção do locatário vêm sendo intensificadas, especialmente em contextos de instabilidade econômica e crise habitacional. Recentemente, a França adotou regra que admite tolerância temporária ao atraso no pagamento do aluguel, restringindo o despejo imediato por inadimplência.

A iniciativa reacende o debate sobre o equilíbrio entre o direito de propriedade e a função social da moradia, tema que também possui forte repercussão no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente à luz da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Para advogados, contadores, administradores imobiliários e empresas do setor, compreender essas movimentações internacionais é relevante não apenas sob o aspecto comparativo, mas também estratégico, diante de tendências regulatórias globais.

Síntese Técnica do Conteúdo

A regra francesa estabelece que, em determinadas hipóteses, o atraso no pagamento do aluguel por até três meses não autoriza despejo automático e imediato do inquilino. Em vez da retirada compulsória célere, o ordenamento impõe etapas adicionais de notificação e concessão de prazo para regularização.

Elementos centrais da medida:

- Reconhecimento da moradia como direito social prioritário.
- Necessidade de prévia comunicação formal ao locatário.
- Concessão de prazo para purgação da mora.
- Limitação do despejo sumário em razão exclusiva de inadimplência temporária.

Especialistas apontam que o objetivo principal da norma é mitigar o impacto social de despejos abruptos, sobretudo em períodos de vulnerabilidade econômica.

Sob a perspectiva técnico-jurídica, observa-se:

1. Relativização do direito potestativo do locador
O proprietário deixa de exercer de forma imediata a retomada do imóvel por simples inadimplemento pontual.
2. Fortalecimento do princípio da proporcionalidade
A medida busca impedir que atraso circunstancial gere consequência extrema e irreversível.

3. Ampliação do papel do Judiciário

O processo de despejo passa a exigir análise mais aprofundada das circunstâncias do caso concreto.

Quadro Comparativo – França x Brasil

Aspecto	França (Nova Regra)	Brasil (Lei nº 8.245/1991)
Atraso no aluguel	Tolerância de até 3 meses em hipóteses específicas	Possível despejo por falta de pagamento
Despejo imediato	Restrito	Admitido em ação de despejo por falta de pagamento
Prazo para purgação da mora	Ampliado	15 dias após citação para purgar a mora
Ênfase normativa	Proteção social da moradia	Equilíbrio entre propriedade e função social

No Brasil, o art. 9º da Lei nº 8.245/1991 prevê a possibilidade de rescisão do contrato por falta de pagamento, enquanto o art. 62 disciplina a ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança.

Diferentemente do modelo francês, a legislação brasileira permite maior agilidade na retomada do imóvel, embora também assegure ao locatário a oportunidade de purgar a mora no prazo legal.

Impactos Práticos

1. Para o setor imobiliário internacional

- Maior insegurança para investidores em locação residencial.
- Necessidade de revisão contratual.
- Reavaliação de análise de risco de crédito.

2. Reflexos indiretos no Brasil

Embora a regra não tenha aplicação no território brasileiro, ela pode influenciar debates legislativos futuros, especialmente em contextos de crise econômica ou emergência social.

Possíveis reflexos:

- Ampliação de políticas públicas de proteção ao inquilino.
- Revisão de procedimentos extrajudiciais de cobrança.
- Maior judicialização de conflitos locatícios.

3. Riscos e pontos de atenção

Público Afetado	Risco	Recomendações
Proprietários	Aumento da inadimplência	Análise criteriosa de garantias locatícias
Administradoras	Crescimento de demandas judiciais	Fortalecer compliance contratual
Investidores	Redução de previsibilidade de fluxo de caixa	Diversificação de carteira
Inquilinos	Endividamento acumulado	Planejamento financeiro preventivo

Reflexos Jurídicos e Empresariais

Tributários

- Alterações em fluxo de caixa impactam apuração de receitas no regime de competência.
- Possível reflexo na tributação de receitas imobiliárias.

Contábeis

- Necessidade de provisão para créditos de liquidação duvidosa.
- Ajustes em demonstrações financeiras.

Empresariais

- Revisão de modelos contratuais.
- Reavaliação de políticas de concessão de crédito.

Administrativos

- Intensificação de notificações formais.
- Adoção de procedimentos internos padronizados.

Análise Estratégica

Conforme entendimento técnico, medidas que ampliam a proteção do inquilino tendem a produzir:

- Redução imediata de despejos.
- Aumento do passivo acumulado.
- Potencial desestímulo à oferta de imóveis para locação.

O desafio regulatório reside no equilíbrio entre:

- Direito fundamental à moradia.
- Direito de propriedade.
- Segurança jurídica contratual.
- Estabilidade econômica do setor imobiliário.

No âmbito jurídico-tributário e empresarial, qualquer alteração nesse equilíbrio exige reestruturação preventiva de contratos, políticas de cobrança e análise de garantias.

Conclusão Editorial

A ampliação da tolerância ao atraso no pagamento do aluguel na França representa movimento relevante na política habitacional europeia, reforçando a proteção social do inquilino.

Sob a ótica comparativa, o modelo brasileiro mantém maior equilíbrio entre proteção da moradia e segurança do direito de propriedade, preservando instrumentos eficazes de cobrança e despejo, ainda que condicionados a garantias processuais.

Para profissionais da área jurídica, contábil e empresarial, a principal lição estratégica é clara:

✚ Alterações regulatórias no setor imobiliário impactam diretamente fluxo de caixa, gestão contratual, provisões contábeis e planejamento tributário.

Monitorar tendências internacionais permite antecipar riscos e estruturar soluções preventivas.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12349---WIN/INTER

SÍNTES INFORMEF - FRAUDES NO PROGRAMA FÁRMACIA POPULAR E USO INDEVIDO DE CNPJs: RISCOS JURÍDICOS, TRIBUTÁRIOS E RESPONSABILIZAÇÃO EMPRESARIAL - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

O recente caso envolvendo irregularidades no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil reacendeu debates relevantes no meio jurídico-tributário e empresarial: o uso indevido de CNPJ para obtenção de vantagens indevidas junto ao poder público.

Para contadores, advogados, gestores tributários e empresários, o episódio ultrapassa o campo penal. Ele expõe fragilidades de controle interno, riscos de responsabilização administrativa e reflexos fiscais significativos, sobretudo quando há envolvimento de estabelecimentos privados credenciados em programas governamentais.

A seguir, apresenta-se síntese técnica estruturada, com análise dos impactos práticos e orientações estratégicas voltadas ao público especializado da INFORMEF.

1. Síntese Técnica do Conteúdo

1.1. Natureza do Programa e Operacionalização

O Programa Farmácia Popular do Brasil foi instituído pelo Governo Federal com o objetivo de ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, por meio de subsídio público. Sua operacionalização ocorre mediante:

- Credenciamento de farmácias privadas;
- Utilização de sistemas eletrônicos para validação de receitas;
- Reembolso posterior pelo poder público.

O modelo pressupõe:

- Regularidade cadastral do estabelecimento;
- Integridade das informações prestadas;
- Vinculação real entre receita médica, CPF do beneficiário e CNPJ da farmácia.

1.2. Estrutura das Irregularidades Apontadas

Segundo apuração divulgada pela imprensa especializada, foram identificados indícios de:

- Utilização de CNPJs sem autorização legítima;
- Simulação de vendas inexistentes;
- Registro de beneficiários sem ciência;
- Faturamento fictício para fins de reembolso.

Em termos jurídicos, tais condutas podem se enquadrar em:

- Crime contra a Administração Pública;
- Falsidade ideológica;
- Estelionato contra ente público;
- Fraude em sistema informatizado governamental.

1.3. Enquadramentos Normativos Possíveis

Sem adentrar em juízo conclusivo sobre casos concretos, é importante destacar que, em situações semelhantes, podem incidir dispositivos como:

- Lei nº 8.666/1993 (no que tange à execução contratual administrativa, quando aplicável);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Código Penal (arts. 171, 299, entre outros).

Além disso, há repercussão direta na esfera tributária e cadastral.

2. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

2.1. Riscos Tributários

A utilização irregular de CNPJ em operações simuladas pode gerar:

Situação Identificada	Possível Consequência Tributária
Faturamento fictício	Autuação por omissão ou simulação
Receita indevida	Tributação sobre receita inexistente
Inconsistência fiscal	Cruzamento eletrônico e bloqueio de inscrição
Divergência cadastral	Suspensão ou inaptidão do CNPJ

A Receita Federal e os fiscos estaduais utilizam sistemas de cruzamento de dados que identificam inconsistências entre:

- Notas fiscais emitidas;
- Informações bancárias;
- Dados de programas governamentais;
- Declarações acessórias (SPED, EFD, DCTFWeb, entre outras).

2.2. Responsabilização Administrativa

No âmbito administrativo, a empresa pode sofrer:

- Suspensão de credenciamento em programas públicos;
- Multas contratuais;
- Declaração de inidoneidade;
- Impedimento de contratar com o poder público.

Empresas que participam de políticas públicas devem possuir controles robustos, especialmente:

- Auditoria de faturamento;
- Validação documental;
- Compliance contratual.

2.3. Responsabilidade Contábil e Profissional

Contadores e responsáveis técnicos devem observar:

- Rastreabilidade das receitas;
- Conciliação entre faturamento e estoque;
- Verificação da origem de lançamentos atípicos;
- Comunicação formal ao empresário diante de indícios de irregularidade.

O profissional contábil que detecta inconsistências relevantes deve adotar postura preventiva, registrando orientação formal ao cliente.

2.4. Impactos Empresariais

Empresas envolvidas em investigações desse tipo enfrentam:

- Risco reputacional elevado;
- Dificuldade de crédito bancário;
- Suspensão de contratos com fornecedores;
- Prejuízo à imagem institucional.

No setor farmacêutico, a confiança é elemento estratégico. A perda de credibilidade pode comprometer a continuidade operacional.

3. Pontos de Atenção Estratégicos

3.1. Governança e Compliance

Empresas credenciadas em programas públicos devem implementar:

- Política formal de integridade;
- Manual de conduta;
- Auditoria periódica de sistemas;
- Treinamento de colaboradores;
- Segregação de funções.

3.2. Controle de CNPJ

É recomendável:

- Monitoramento periódico da situação cadastral;
- Verificação de movimentações fiscais inesperadas;
- Acompanhamento de notificações eletrônicas da Receita Federal;
- Uso de certificados digitais com controle restrito.

3.3. Due Diligence Preventiva

Para escritórios contábeis e jurídicos, recomenda-se:

- Checklist de conformidade para clientes que atuam com recursos públicos;
- Análise de risco contratual;
- Avaliação da compatibilidade entre faturamento e estrutura operacional.

4. Quadro-Resumo: Reflexos Multissetoriais

Área	Possíveis Reflexos
Tributária	Autuações, multas, lançamento de ofício
Penal	Investigação criminal e responsabilização pessoal

Área	Possíveis Reflexos
Administrativa	Suspensão e inidoneidade
Empresarial	Danos reputacionais e perda de contratos
Contábil	Necessidade de revisão de lançamentos e retificações
Previdenciária	Impacto indireto se houver folha vinculada a receitas simuladas

5. Conclusão Editorial

O caso evidencia que o CNPJ não é apenas um número cadastral — é a identidade jurídica da empresa perante o Estado. Sua utilização indevida, ainda que por terceiros, pode desencadear consequências amplas e severas.

No ambiente atual de fiscalização eletrônica e integração de dados governamentais, condutas irregulares tornam-se rapidamente rastreáveis. Conforme entendimento técnico consolidado, a prevenção é significativamente menos onerosa que a defesa posterior.

Empresas que atuam com recursos públicos precisam investir em governança, controle interno e assessoria especializada contínua. Já os profissionais da área contábil e jurídica devem atuar de forma preventiva, orientando formalmente seus clientes quanto aos riscos envolvidos.

A integridade empresarial deixou de ser apenas valor institucional — tornou-se requisito operacional e condição de permanência no mercado.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12350---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - IBS E CBS NAS NOTAS FISCAIS - RECEITA FEDERAL POSTEGA A EXIGÊNCIA E REORGANIZA CRONOGRAMA OPERACIONAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES

1) Contextualização Inicial

No contexto de implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, a introdução da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) representa uma das mais profundas alterações no sistema fiscal brasileiro das últimas décadas.

A exigência de adaptação dos documentos fiscais eletrônicos especialmente NF-e, NFC-e, NFS-e e demais modelos constitui etapa crítica dessa transição, pois impacta diretamente os sistemas de faturamento, a apuração tributária e a escrituração contábil.

Recentemente, foi anunciada a postergação da obrigatoriedade de inclusão dos campos específicos de IBS e CBS nas notas fiscais eletrônicas. A medida altera o cronograma operacional inicialmente projetado, oferecendo prazo adicional para ajustes tecnológicos e normativos.

Para o público da INFORMEF advogados, contadores, tributaristas, gestores fiscais e empresas – a decisão possui relevância estratégica, pois afeta planejamento tributário, adequação sistêmica, compliance fiscal e governança corporativa.

2) Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. Contexto da Exigência

A implementação da CBS (de competência federal) e do IBS (de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios) exige:

- Criação de novos layouts fiscais;
- Inclusão de campos específicos nos documentos eletrônicos;
- Parametrização de sistemas de ERP;
- Atualização de regras de validação nos ambientes autorizadores.

A exigência de destaque desses tributos nas notas fiscais é parte essencial do modelo de tributação não cumulativa com crédito financeiro pleno, previsto na Reforma.

Contudo, especialistas e entidades representativas apontaram dificuldades técnicas relevantes, especialmente quanto à:

- Integração entre ambientes federais e estaduais;
- Adequação de pequenos e médios contribuintes;
- Disponibilidade de manuais técnicos definitivos;
- Testes em ambiente de homologação.

Diante desse cenário, a administração tributária optou por postergar a obrigatoriedade.

2.2. Natureza da Postergação

A medida não revoga a exigência futura. Trata-se de ajuste no cronograma operacional, visando:

- Garantir estabilidade sistêmica;
- Evitar emissão massiva de documentos fiscais com rejeição;
- Reduzir risco de autuações por erro formal;
- Permitir maturidade tecnológica da infraestrutura fiscal.

Em termos práticos, a emissão das notas fiscais continuará seguindo o modelo atual até a nova data de obrigatoriedade, ainda a ser consolidada em normativo complementar.

3) Quadro Ilustrativo – Situação Atual x Exigência Futuramente Implementada

Aspecto	Situação Atual	Após Exigência de IBS/CBS
Layout da NF-e	Sem campos obrigatórios específicos de IBS/CBS	Inclusão obrigatória de campos próprios
Parametrização ERP	Modelo vigente (ICMS, ISS, PIS/COFINS)	Novo modelo com CBS substituindo PIS/COFINS e IBS substituindo ICMS/ISS
Apuração	Regimes tradicionais	Regime de crédito financeiro com novo sistema
Risco de Rejeição	Estável	Potencialmente elevado na fase inicial
Compliance	Adaptado ao modelo atual	Exigirá reestruturação interna

4) Impactos Práticos

4.1. Impactos Tributários

- Mantém-se, temporariamente, o modelo atual de destaque tributário.
- Empresas ganham prazo adicional para revisão de enquadramento fiscal.
- Evita-se risco de glosa de créditos por erro na parametrização inicial.
- Permite melhor planejamento da transição PIS/COFINS → CBS e ICMS/ISS → IBS.

4.2. Impactos Contábeis

- Adiamento da necessidade de reclassificação imediata de contas.
- Possibilidade de ajustes graduais no plano de contas.
- Tempo adicional para revisão de provisões e impactos no fluxo de caixa.

4.3. Impactos Empresariais

- Redução de custo emergencial com atualização sistêmica.
- Maior previsibilidade para empresas de menor porte.
- Replanejamento de contratos e cláusulas tributárias.

4.4. Impactos Administrativos

- Diminuição do risco de autuação por erro formal.
- Redução de contingências administrativas.
- Mais tempo para capacitação de equipes fiscais e contábeis.

5) Pontos de Atenção para Empresas e Profissionais

Apesar da postergação, recomenda-se:

- ✓ Não interromper projetos de adequação sistêmica.
- ✓ Manter diálogo com fornecedores de software.
- ✓ Realizar testes internos em ambiente de simulação.
- ✓ Atualizar matriz de risco tributário.
- ✓ Monitorar atos normativos complementares.

Quadro Técnico – Riscos se Houver Procrastinação

Conduta	Risco
Aguardar exigência definitiva para iniciar ajustes	Adaptação tardia e custos elevados
Não atualizar ERP gradualmente	Rejeição massiva de NF na data de início
Ignorar capacitação da equipe	Erros operacionais e contingências fiscais
Desconsiderar impactos contratuais	Desequilíbrio econômico-financeiro

6) Reflexos Estratégicos no Âmbito da Reforma Tributária

A postergação indica que o processo de transição será gradual e demandará forte coordenação entre:

- Receita Federal;
- Comitê Gestor do IBS;
- Secretarias Estaduais de Fazenda;
- Municípios.

No âmbito jurídico-tributário, o adiamento reforça que a Reforma Tributária não é apenas alteração normativa, mas transformação estrutural do modelo de arrecadação e fiscalização.

Empresas que tratarem o tema como mero ajuste de layout estarão subestimando seu impacto.

7) Conclusão Editorial

A decisão de postergar a exigência do IBS e da CBS nas notas fiscais representa medida prudencial da administração tributária, voltada à segurança jurídica e estabilidade operacional.

Contudo, o adiamento não elimina a necessidade de preparação. Ao contrário, cria janela estratégica para:

- Planejamento tributário estruturado;
- Revisão de processos internos;
- Adequação tecnológica;
- Capacitação técnica das equipes.

Para advogados, contadores e gestores fiscais, o momento exige postura proativa e estratégica.

A Reforma Tributária avança. O cronograma pode ajustar-se, mas a transformação é inevitável.

A recomendação técnica é clara: utilizar o período adicional como oportunidade de estruturação segura, e não como justificativa para inércia.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

BOAD12351---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E PAGAMENTO ANTECIPADO DE ALUGUEL: LIMITES LEGAIS, GARANTIAS CONTRATUAIS E RISCOS JURÍDICOS - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

A contratação de locações urbanas, residenciais ou comerciais, continua sendo fonte recorrente de dúvidas jurídicas especialmente no que se refere à exigência de pagamento antecipado de vários meses de aluguel.

No cenário atual de maior cautela contratual e busca por garantias, proprietários e administradoras têm adotado práticas preventivas para reduzir riscos de inadimplência. Contudo, nem toda exigência contratual é juridicamente válida.

Para advogados, contadores, administradoras de imóveis, empresas locatárias e investidores, compreender os limites legais aplicáveis é essencial para evitar nulidades contratuais, devoluções obrigatórias de valores e eventuais demandas judiciais.

Esta síntese técnica apresenta, de forma objetiva e juridicamente fundamentada, os parâmetros legais sobre exigência de aluguel antecipado, com destaque para riscos, cuidados e impactos práticos.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Regime Jurídico Aplicável

A matéria é disciplinada principalmente pela:

- Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)
- Código Civil

A Lei do Inquilinato estabelece regras específicas sobre:

- Garantias locatícias
- Vedação de cumulação de garantias
- Limites para cobrança antecipada

2. Regra Geral: Vedação de Cobrança Antecipada com Garantia

O sistema jurídico brasileiro parte de um princípio claro:

Havendo garantia contratual válida, não é permitido exigir pagamento antecipado de aluguel.

As garantias admitidas incluem:

- Caução
- Fiança
- Seguro-fiança
- Cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento

A exigência simultânea de garantia e pagamento antecipado configura irregularidade, podendo gerar nulidade da cláusula contratual.

3. Quando é Possível Exigir Aluguel Antecipado?

A legislação admite a cobrança antecipada apenas em hipóteses específicas.

✓ Locação sem garantia

Se o contrato não contiver nenhuma modalidade de garantia, o locador pode exigir:

- Pagamento antecipado do aluguel
- Geralmente referente ao mês vincendo

Entretanto, mesmo nessa hipótese, a exigência deve observar:

- Boa-fé objetiva
- Equilíbrio contratual
- Vedação de abuso de direito

4. Caução x Aluguel Antecipado: Diferenças Jurídicas

Aspecto	Caução	Aluguel Antecipado
Natureza	Garantia contratual	Pagamento da obrigação principal
Limite legal	Até 3 meses (em dinheiro)	Apenas se não houver garantia
Restituição	Sim, ao final do contrato (com correção)	Não há devolução (é pagamento efetivo)
Finalidade	Garantir obrigações	Quitar mês futuro

A confusão entre essas figuras é uma das principais causas de litígios.

5. Locação Comercial: Existe Flexibilização?

No âmbito empresarial, especialmente em contratos de locação comercial, observa-se maior liberdade negocial.

Todavia:

- A Lei do Inquilinato também se aplica às locações comerciais.
- Cláusulas abusivas podem ser revistas judicialmente.
- A função social do contrato e a boa-fé objetiva continuam sendo parâmetros obrigatórios.

Empresas locatárias devem avaliar cuidadosamente cláusulas que imponham:

- Pagamentos antecipados extensivos
- Exigência cumulativa de garantias

- Multas excessivas

Impactos Práticos

✓ Para Locadores

- Exigir garantia e vários meses antecipados simultaneamente pode gerar:
 - Nulidade contratual
 - Obrigação de devolução de valores
 - Condenação judicial por cobrança indevida
- É fundamental estruturar o contrato com clareza e respaldo jurídico.

✓ Para Inquilinos (Pessoas Físicas e Empresas)

- Podem questionar judicialmente cláusulas abusivas.
- Devem exigir contrato escrito detalhado.
- Devem verificar:
 - Qual garantia está sendo utilizada.
 - Se há cobrança indevida cumulativa.

✓ Para Empresas e Contadores

Há reflexos relevantes:

1. Contábeis

- Aluguel antecipado é despesa do período correspondente.
- Caução deve ser registrada como ativo recuperável.

2. Tributários

- Para locadores pessoa jurídica:
 - Receita é reconhecida conforme regime tributário.
- Para locatários:
 - Dedutibilidade depende do regime (Lucro Real, Presumido, etc.).

3. Empresariais

- Fluxo de caixa impactado por exigências antecipadas.
- Necessidade de análise contratual prévia.

⚠ Principais Riscos Identificados

- Cobrança cumulativa irregular.
- Cláusulas genéricas mal redigidas.
- Ausência de previsão expressa sobre devolução de caução.
- Interpretação equivocada de liberdade contratual no âmbito empresarial.

Pontos de Atenção Estratégicos

1. Definir claramente no contrato:
 - Tipo de garantia.
 - Forma de pagamento.
 - Natureza jurídica da quantia paga.
2. Evitar:
 - Cláusulas que misturem caução com aluguel antecipado.
 - Exigência de múltiplas garantias simultâneas.
3. Formalizar:
 - Termo de recebimento de valores.
 - Comprovação documental detalhada.

Conclusão Editorial

A exigência de vários meses de aluguel antecipado não é regra livremente aplicável. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece limites claros, especialmente quando há garantia contratual formalizada.

No âmbito jurídico-empresarial, a cautela contratual é essencial para:

- Evitar nulidades
- Prevenir litígios
- Preservar equilíbrio contratual
- Reduzir riscos financeiros

Empresas, administradoras, advogados e contadores devem atuar de forma preventiva, analisando cada contrato sob a ótica legal, contábil e estratégica.

A correta estruturação contratual não apenas assegura conformidade normativa, mas também protege o fluxo financeiro e a estabilidade negocial das partes envolvidas.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

BOAD12352---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - RECEITA FEDERAL INSTITUI POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: GOVERNANÇA, SUPERVISÃO HUMANA E IMPACTOS PARA CONTRIBUINTES E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

A transformação digital da Administração Tributária brasileira avança para uma nova etapa. A Receita Federal do Brasil publicou, em fevereiro de 2026, sua Política de Inteligência Artificial (IA), estabelecendo diretrizes formais para o desenvolvimento, uso e monitoramento de sistemas automatizados no âmbito fiscal e aduaneiro.

O movimento institucional consolida uma tendência já observada nos fiscos modernos: a utilização intensiva de dados, algoritmos e modelos preditivos para ampliar a capacidade de fiscalização, cruzamento de informações e gestão de riscos.

Para advogados, contadores, tributaristas, gestores fiscais e empresas, o tema possui relevância estratégica imediata, pois envolve:

- Intensificação da fiscalização baseada em dados;
- Automatização de análises e seleção de contribuintes;
- Necessidade de governança interna sobre dados e compliance digital;
- Ampliação do risco de autuações fundamentadas em sistemas inteligentes.

A seguir, apresenta-se síntese técnica estruturada do novo marco institucional.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Estrutura da Política de IA

A política publicada estabelece fundamentos formais para o uso de inteligência artificial no âmbito da Receita Federal, com base em três pilares centrais:

- Responsabilidade institucional
- Transparência
- Supervisão humana obrigatória

O documento reconhece que sistemas de IA podem ser utilizados para:

- Classificação de risco fiscal;
- Seleção de contribuintes para fiscalização;
- Apoio à análise de declarações;
- Processamento de grandes volumes de dados;
- Apoio à atividade aduaneira.

Contudo, fixa diretriz expressa de que a decisão final, especialmente quando gerar efeitos jurídicos relevantes, deve ser submetida à validação humana.

2. Princípios Orientadores

A política está alinhada a princípios que vêm sendo adotados internacionalmente no campo da governança de IA na administração pública:

Quadro 1 – Princípios Estruturantes

Princípio	Conteúdo Essencial	Relevância Prática
Supervisão humana	Sistemas não substituem decisão final do agente público	Mitiga decisões exclusivamente automatizadas
Transparência	Clareza sobre uso e finalidade dos sistemas	Permite controle e auditabilidade
Responsabilidade	A administração responde pelo uso da tecnologia	Evita “culpa algorítmica”
Segurança da informação	Proteção de dados fiscais e sigilo	Reforça dever de confidencialidade
Mitigação de vieses	Avaliação técnica de distorções sistêmicas	Reduz risco de discriminação indevida

3. Governança e Controle

A política prevê mecanismos internos de governança, incluindo:

- Avaliação prévia de riscos antes da implantação de sistemas de IA;
- Registro formal das soluções tecnológicas adotadas;
- Monitoramento contínuo de desempenho;
- Auditoria interna e possibilidade de revisão.

Esse modelo indica que o uso de IA não será indiscriminado, mas estruturado dentro de um arcabouço de compliance institucional.

4. Aplicações Operacionais

Embora a política seja normativa e principiológica, seu reflexo prático envolve:

- Ampliação do cruzamento de informações entre declarações;
- Detecção automatizada de inconsistências;
- Identificação de padrões atípicos de comportamento fiscal;
- Seleção preditiva de fiscalizações.

Isso consolida a transição de um modelo reativo para um modelo preditivo de fiscalização.

Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

A publicação da política de IA não é apenas um marco institucional — ela altera o ambiente de risco tributário.

1. Intensificação da Fiscalização Inteligente

Empresas com:

- Divergências entre EFD, DCTFWeb, ECD e ECF;
- Inconsistências em créditos de PIS/COFINS;
- Variações abruptas de margens ou faturamento;
- Uso recorrente de compensações;
- Planejamentos tributários agressivos,

passam a ter maior probabilidade de identificação automatizada.

2. Reflexos Tributários

- Aumento da precisão na seleção de alvos de fiscalização;
- Redução do tempo entre inconsistência e intimação;
- Ampliação do uso de malhas fiscais eletrônicas;
- Cruzamento ampliado entre obrigações principais e acessórias.

📌 Ponto de Atenção: A ausência de coerência entre escrituração contábil e fiscal passa a ser rapidamente detectável por sistemas automatizados.

3. Reflexos Contábeis e Empresariais

Empresas precisarão reforçar:

- Governança de dados;
- Padronização de cadastros fiscais;
- Revisão preventiva de bases de cálculo;
- Auditorias internas periódicas;
- Documentação de racionalidade econômica de operações.

A gestão de compliance deixa de ser apenas reativa e passa a ser estratégica.

4. Reflexos Trabalhistas e Previdenciários

A Receita Federal também atua na arrecadação previdenciária. Assim:

- Divergências entre eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb tendem a ser detectadas com maior eficiência;
- Inconsistências em retenções previdenciárias podem gerar autuações automatizadas;
- Cruzamentos entre folha e faturamento ganham maior robustez analítica.

5. Riscos Operacionais

📌 **Quadro 2 – Matriz de Risco Simplificada**

Situação	Nível de Exposição	Medida Recomendada
Inconsistência contábil-fiscal	Alto	Revisão integrada contábil-tributária
Planejamento tributário complexo	Médio/Alto	Documentação robusta e parecer técnico
Compensações tributárias frequentes	Médio	Auditoria prévia de créditos
Oscilações abruptas de faturamento	Médio	Justificativa documental estruturada

Governança Corporativa e IA: nova fronteira do compliance

A institucionalização da IA pela Receita Federal sinaliza mudança estrutural na relação Fisco-contribuinte.

Empresas que não adotarem:

- Controles internos sólidos;
- Gestão de dados estruturada;
- Auditorias preventivas;
- Conformidade documental;
- Revisões periódicas de obrigações acessórias,

estarão mais expostas ao ambiente de fiscalização digital avançada.

Conforme entendimento técnico no âmbito jurídico-tributário, o contribuinte passa a operar sob monitoramento sistêmico contínuo, e não apenas sob fiscalização episódica.

Conclusão Editorial

A Política de Inteligência Artificial da Receita Federal representa avanço institucional relevante, estruturando o uso de tecnologia sob parâmetros de responsabilidade, transparência e supervisão humana.

Contudo, para o setor empresarial e para os profissionais da área fiscal, o impacto prático é claro:

🚩 A fiscalização torna-se mais inteligente, mais rápida e mais seletiva.

O ambiente de conformidade exige agora:

- Integração entre contabilidade e tributação;
- Governança digital;
- Revisão preventiva de riscos;
- Estratégia jurídica estruturada.

A postura recomendada não é defensiva, mas estratégica: fortalecer compliance antes que o algoritmo identifique a inconsistência.

A INFORMEF orienta seus clientes e assinantes a revisarem seus procedimentos internos, especialmente quanto à coerência entre obrigações acessórias e registros contábeis, reforçando auditorias preventivas e documentação técnica.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12353---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA TRIBUTÁRIA E O REDESENHO DA COMPETITIVIDADE REGIONAL: O FIM DA GUERRA FISCAL E OS NOVOS CRITÉRIOS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A Reforma Tributária sobre o consumo, consolidada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentações subsequentes, inaugura uma transformação estrutural no sistema tributário brasileiro. Entre os efeitos mais relevantes está a progressiva superação da chamada "guerra fiscal" entre Estados e Municípios, historicamente marcada pela concessão de incentivos unilaterais de ICMS para atração de investimentos.

Para o público da INFORMEF advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas essa mudança não representa apenas uma alteração normativa, mas um novo paradigma de competitividade regional, planejamento tributário e estratégia empresarial.

O novo modelo baseado no IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e na CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) redefine os critérios de arrecadação, a lógica da partilha de receitas e o papel dos entes federativos na atração de investimentos produtivos.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. O Modelo Anterior: Competição Fiscal como Instrumento de Desenvolvimento

Durante décadas, o ICMS foi utilizado como instrumento de política econômica regional. Estados concediam benefícios fiscais muitas vezes à margem da unanimidade exigida no âmbito do CONFAZ com o objetivo de atrair indústrias, centros de distribuição e operações logísticas.

Esse cenário produziu:

- Fragmentação normativa;
- Insegurança jurídica;
- Contencioso tributário elevado;
- Conflitos federativos;
- Distorções concorrenciais entre contribuintes.

A sistemática da tributação na origem favorecia Estados produtores e estimulava a disputa por bases tributáveis, em detrimento da neutralidade fiscal.

2.2. O Novo Modelo: Tributação no Destino e Neutralidade

A Reforma Tributária estabelece:

- IBS de competência compartilhada entre Estados e Municípios;
- CBS de competência federal;
- Princípio da tributação no destino;
- Crédito financeiro amplo e não cumulatividade plena.

Com a tributação no destino, a arrecadação passa a pertencer ao ente onde ocorre o consumo, e não mais àquele onde se localiza o estabelecimento produtor.

Quadro 1 – Comparativo Estrutural

Aspecto	Modelo Anterior (ICMS)	Novo Modelo (IBS/CBS)
Local de arrecadação	Origem	Destino

Aspecto	Modelo Anterior (ICMS)	Novo Modelo (IBS/CBS)
Incentivos fiscais	Amplamente utilizados	Severamente limitados
Não cumulatividade	Parcial e restrita	Financeira e ampla
Guerra fiscal	Estrutural	Tendência à mitigação
Contencioso	Elevado	Tendência à redução

2.3. Fim Progressivo da Guerra Fiscal

O novo sistema reduz drasticamente a eficácia econômica de incentivos regionais baseados na redução de alíquotas, pois:

- A arrecadação pertence ao destino;
- O crédito é financeiro e integral;
- A base tributável é uniforme;
- A alíquota tende à padronização.

Além disso, o modelo de governança do IBS por meio de um Comitê Gestor nacional reduz a autonomia individual dos entes para concessão isolada de benefícios.

2.4. Reconfiguração da Competitividade Regional

Com a neutralização do incentivo tributário como diferencial competitivo primário, os Estados e Municípios passam a competir por:

- Infraestrutura logística;
- Ambiente regulatório eficiente;
- Segurança jurídica;
- Mão de obra qualificada;
- Incentivos financeiros diretos (fundos regionais).

A competitividade deixa de ser fiscal e passa a ser estrutural e institucional.

3. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

A Reforma Tributária produz reflexos relevantes sob múltiplas dimensões:

3.1. Impactos Tributários

- ✓ Redução da relevância de planejamentos baseados em benefícios estaduais de ICMS;
- ✓ Reavaliação de estruturas societárias criadas exclusivamente por incentivos regionais;
- ✓ Necessidade de revisão de contratos com cláusulas vinculadas a incentivos fiscais;
- ✓ Avaliação de regimes especiais vigentes e suas regras de transição.

3.2. Impactos Empresariais

Empresas que decidiram localização com base exclusiva em incentivos fiscais deverão reavaliar:

- Cadeia logística;
- Custos operacionais reais;
- Proximidade do mercado consumidor;
- Estrutura de centros de distribuição.

Quadro 2 – Nova Lógica de Decisão Locacional

Critério Antigo	Critério Emergente
Benefício de ICMS	Logística e mercado consumidor
Crédito presumido	Eficiência operacional
Diferimento	Custo total efetivo
Regime especial	Segurança jurídica

3.3. Impactos Contábeis

- Revisão de ativos fiscais diferidos;
- Reclassificação de créditos tributários;
- Análise de impairment em investimentos vinculados a incentivos;
- Ajustes na mensuração de contingências tributárias.

3.4. Impactos Administrativos e de Governança

- Redução de litígios federativos;
- Uniformização interpretativa;
- Maior previsibilidade normativa;
- Necessidade de monitoramento da fase de transição (2026 a 2032).

3.5. Riscos e Pontos de Atenção

Embora a guerra fiscal tenda a ser mitigada, há riscos relevantes:

Complexidade do período de transição; Convivência simultânea entre ICMS e IBS;
Regulamentação infraconstitucional ainda em consolidação;
Disputas judiciais sobre regras de compensação e créditos.

Profissionais devem adotar postura preventiva e estratégica.

4. Fundos de Desenvolvimento Regional: Novo Instrumento de Política Econômica

Para mitigar impactos em Estados historicamente beneficiados pelo ICMS na origem, a Reforma instituiu mecanismos compensatórios:

- Fundo de Desenvolvimento Regional;
- Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

Esses instrumentos substituem o incentivo tributário por políticas públicas estruturadas e transparentes, com governança nacional.

Isso representa mudança profunda no modelo federativo brasileiro.

5. Reflexos Estratégicos no Planejamento Empresarial

Empresas deverão:

- ✓ Reavaliar planejamento tributário de médio e longo prazo;
- ✓ Simular impacto financeiro do IBS e CBS;
- ✓ Reorganizar operações interestaduais;
- ✓ Monitorar regulamentações complementares;
- ✓ Revisar estrutura de preços e margens.

No âmbito jurídico-tributário, a atuação consultiva ganha ainda maior relevância.

6. Conclusão Editorial

A Reforma Tributária não apenas altera tributos ela redefine a lógica de competitividade regional no Brasil.

O esvaziamento da guerra fiscal representa avanço institucional, com potencial de:

- Reduzir litígios;
- Aumentar segurança jurídica;
- Estimular decisões empresariais baseadas em eficiência real;
- Fortalecer o pacto federativo sob bases mais transparentes.

Para empresas e profissionais da área tributária, o momento exige:

- Planejamento estratégico estruturado;
- Revisão de premissas históricas;
- Monitoramento constante da regulamentação;
- Atuação técnica preventiva.

A competitividade deixa de ser tributária e passa a ser estrutural. Essa é a mudança central.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

BOAD12354---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA TRIBUTÁRIA - INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO E OS PRIMEIROS REFLEXOS OPERACIONAIS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A implementação da Reforma Tributária no Brasil deixa de ser uma projeção legislativa e passa a assumir contornos concretos no ambiente empresarial. A transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo - com substituição gradual de tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS – já começa a produzir efeitos estruturais, operacionais e estratégicos.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores de tributos, o momento exige leitura técnica, planejamento e adequação sistêmica. A transição não se limita à mudança de nomenclatura de tributos: ela altera fluxos de apuração, escrituração, formação de preços, regimes especiais, contratos e governança tributária.

No âmbito jurídico-tributário, o que se observa é o início de uma reconfiguração profunda da lógica de incidência e creditamento, com impactos diretos na gestão fiscal das empresas.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

A Reforma Tributária institui um modelo dual de tributação sobre o consumo, estruturado em dois novos tributos principais:

- CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) – de competência federal
- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) – de competência compartilhada entre Estados e Municípios

Além disso, permanece a previsão de um Imposto Seletivo, com função extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de determinados bens e serviços.

2.1. Transição Gradual

A implementação ocorre de forma progressiva, com:

- Período de convivência entre sistema antigo e novo;
- Testes de alíquotas iniciais;
- Ajustes em obrigações acessórias;
- Adaptação de sistemas fiscais e contábeis.

Esse período de transição exige atenção redobrada quanto à escrituração fiscal digital, parametrização de ERP, revisão de cadastros fiscais e adequação de contratos comerciais.

2.2. Mudança na Lógica de Tributação

O novo modelo adota como premissas centrais:

- Tributação no destino;
- Não cumulatividade ampla;
- Crédito financeiro;
- Simplificação de regimes especiais.

Na prática, o modelo busca eliminar distorções acumulativas e disputas federativas relacionadas à guerra fiscal, embora a transição traga complexidade inicial.

2.3. Estrutura Comparativa – Modelo Atual x Novo Modelo

Elemento	Sistema Atual	Novo Sistema
Tributos sobre consumo	PIS, COFINS, ICMS, ISS	CBS e IBS
Incidência	Múltiplas bases e regimes	Base ampla e uniforme
Crédito	Restrito e com limitações	Crédito financeiro amplo
Destino da arrecadação	Predominantemente origem	Tributação no destino
Complexidade	Alta litigiosidade	Expectativa de simplificação

3. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

A implementação inicial da Reforma já exige postura estratégica das empresas.

3.1. Impactos Tributários

- Revisão de enquadramentos tributários;
- Reavaliação de regimes especiais;
- Análise de cadeias de crédito;
- Revisão de contratos com cláusulas tributárias;
- Ajustes na formação de preços.

Empresas que operam com margens estreitas devem simular cenários futuros, considerando a possível alteração da carga efetiva.

3.2. Impactos Contábeis

- Necessidade de adaptação dos sistemas contábeis;
- Alterações no reconhecimento de créditos;
- Ajustes na contabilização de tributos recuperáveis;
- Revisão de políticas internas de compliance fiscal.

A não adaptação tempestiva pode gerar inconsistências entre escrituração fiscal e contábil.

3.3. Impactos Empresariais e Estratégicos

- Reestruturação de cadeias de fornecimento;
- Revisão de modelos logísticos (tributação no destino);
- Reavaliação de centros de distribuição;
- Possível redefinição de estratégias regionais.

Empresas que antes estruturavam operações com base em benefícios fiscais estaduais precisarão revisar estratégias à luz da nova lógica.

3.4. Impactos Administrativos

- Atualização de softwares fiscais;
- Treinamento de equipes;
- Revisão de cadastros fiscais;
- Monitoramento constante de regulamentações infralegais.

A implementação depende de normas complementares, que exigirão acompanhamento técnico permanente.

4. Pontos de Atenção e Riscos

4.1. Risco de Subestimação da Transição

Um dos maiores riscos é tratar o período inicial como mera formalidade. A fase de implementação já demanda:

- Planejamento tributário preventivo;
- Auditorias internas;
- Simulações de carga tributária;
- Ajustes contratuais antecipados.

4.2. Risco de Falhas Sistêmicas

A mudança impacta:

- SPED;
- EFD;
- NFS-e;
- NF-e;
- Apurações digitais.

Empresas que não realizarem testes prévios podem enfrentar:

- Autuações por inconsistência;
- Glosa de créditos;
- Penalidades por erro em obrigações acessórias.

4.3. Atenção aos Setores Mais Sensíveis

Setores com grande volume de insumos ou cadeias longas tendem a sofrer maior impacto na transição. Também merecem atenção:

- Serviços intensivos em mão de obra;
- Comércio varejista;
- Indústrias com múltiplas etapas produtivas;
- Empresas com forte atuação interestadual.

5. Quadro Ilustrativo - Quem Deve Agir Agora?

Perfil	Ação Recomendada
Contadores	Atualizar parametrização fiscal e simular cenários
Advogados	Revisar cláusulas contratuais e riscos jurídicos

Perfil	Ação Recomendada
Tributaristas	Mapear impactos por setor e cadeia
Gestores	Planejamento estratégico e projeções financeiras
Empresas	Revisão de precificação e compliance

6. Conclusão Editorial

A implementação da Reforma Tributária marca o início de uma das maiores transformações estruturais do sistema fiscal brasileiro. Ainda que a transição seja gradual, os efeitos operacionais já são concretos.

O momento exige atuação técnica preventiva, planejamento estratégico e acompanhamento normativo constante. Não se trata apenas de adequação formal, mas de reposicionamento empresarial.

Conforme entendimento técnico consolidado, empresas que anteciparem estudos, simulações e ajustes sistêmicos tendem a reduzir riscos e ampliar competitividade no novo ambiente tributário.

A Reforma Tributária não é um evento futuro: é um processo em curso. A adaptação começa agora.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12355---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: FUNDAMENTO ESTRUTURAL DA PROTEÇÃO E DA ESTABILIDADE ECONÔMICA - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A noção de segurança jurídica ocupa posição central no ordenamento brasileiro, especialmente nas relações de consumo, nas quais coexistem interesses econômicos relevantes e a tutela de direitos fundamentais. No ambiente empresarial contemporâneo marcado por elevada judicialização, inovação tecnológica e fiscalização intensificada a correta compreensão do papel da segurança jurídica deixa de ser mero debate teórico para assumir dimensão estratégica.

Para advogados, contadores, consultores e gestores, o tema não se limita à esfera judicial. Ele impacta políticas internas de compliance, práticas contratuais, gestão de riscos, precificação, planejamento tributário e estruturação societária.

No âmbito jurídico-tributário e empresarial, especialistas apontam que a previsibilidade normativa e a estabilidade interpretativa são pressupostos para decisões seguras, investimentos responsáveis e proteção efetiva do consumidor.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1 Segurança jurídica como princípio estruturante

A segurança jurídica decorre da Constituição Federal e se conecta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da proteção da confiança e da boa-fé objetiva.

No campo das relações de consumo, sua função é dupla:

- Garantir previsibilidade normativa às empresas, permitindo planejamento e cumprimento adequado das obrigações.
- Assegurar proteção efetiva ao consumidor, evitando arbitrariedades, decisões contraditórias e instabilidade regulatória.

Não se trata de blindagem do fornecedor, tampouco de flexibilização da tutela consumerista. Ao contrário: a segurança jurídica reforça a eficácia do sistema, pois assegura coerência na aplicação das normas.

2.2 Segurança jurídica e proteção do consumidor

O sistema de defesa do consumidor brasileiro é estruturado, principalmente, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Contudo, sua aplicação exige interpretação sistemática e harmonização com outros ramos do Direito.

A instabilidade interpretativa pode gerar:

- decisões judiciais divergentes para casos semelhantes;
- aplicação retroativa de entendimentos;
- ampliação imprevisível de responsabilidades;
- insegurança contratual.

Esse cenário prejudica tanto empresas quanto consumidores, pois eleva custos operacionais e amplia litigiosidade.

2.3 O equilíbrio entre proteção e previsibilidade

A defesa do consumidor não se opõe à segurança jurídica. Ao contrário, depende dela.

Um ambiente regulatório estável permite:

- políticas claras de atendimento e pós-venda;
- definição adequada de cláusulas contratuais;
- gestão estruturada de risco;
- redução de litígios e custos processuais.

Conforme entendimento técnico consolidado, a previsibilidade na aplicação das normas é elemento essencial para garantir isonomia e coerência no sistema.

3. Quadros Ilustrativos

Quadro 1 - Segurança Jurídica nas Relações de Consumo

Elemento	Função Jurídica	Reflexo Prático
Legalidade	Atuação conforme lei vigente	Redução de autuações e nulidades
Proteção da Confiança	Estabilidade das decisões	Planejamento empresarial consistente
Boa-fé objetiva	Lealdade contratual	Diminuição de conflitos
Previsibilidade	Coerência jurisprudencial	Redução de risco financeiro

Quadro 2 - Riscos da Instabilidade Interpretativa

Risco	Impacto Empresarial	Impacto ao Consumidor
Decisões contraditórias	Aumento de contingências	Tratamento desigual
Mudança abrupta de entendimento	Reprecificação de contratos	Insegurança na contratação
Aplicação retroativa	Passivo inesperado	Judicialização excessiva
Ampliação não prevista de responsabilidade	Elevação de custos	Repasse indireto ao consumidor

4. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

4.1 Impactos Empresariais

- Necessidade de revisão constante de contratos.
- Maior investimento em compliance.
- Provisões contábeis para contingências judiciais.
- Ajustes em políticas de atendimento e garantias.

4.2 Impactos Tributários

Embora o debate se concentre nas relações de consumo, a insegurança jurídica também afeta:

- precificação (impacto em base de cálculo de tributos);
- provisões para contingências (reflexo em IRPJ e CSLL);
- glosas e autuações decorrentes de interpretações divergentes.

Empresas expostas a litígios recorrentes podem sofrer reflexos indiretos na carga tributária, especialmente em provisões e ajustes fiscais.

4.3 Impactos Contábeis

A insegurança normativa pode gerar:

- aumento de provisões para perdas judiciais;
- necessidade de divulgação ampliada em notas explicativas;
- reclassificação de riscos contingentes.

4.4 Impactos Trabalhistas e Previdenciários

Empresas que atuam no comércio e serviços podem enfrentar reflexos indiretos:

- ações regressivas decorrentes de falhas em políticas internas;
- responsabilidade solidária em cadeias de fornecimento;
- riscos em contratos terceirizados relacionados ao atendimento ao consumidor.

4.5 Impactos Administrativos

- Atuação mais intensa de órgãos de defesa do consumidor.
- Fiscalizações administrativas com base em interpretações amplas.
- Necessidade de documentação robusta para defesa.

5. Pontos de Atenção Estratégica

Empresas e profissionais devem adotar medidas estruturais:

- ✓ Revisão periódica de contratos
- ✓ Mapeamento de riscos jurídicos
- ✓ Política clara de atendimento ao consumidor
- ✓ Monitoramento jurisprudencial
- ✓ Registro documental consistente

📌 Quadro 3 - Boas Práticas de Governança

Medida	Objetivo
Compliance consumerista	Prevenção de litígios
Due diligence contratual	Mitigação de riscos
Treinamento de equipe	Redução de falhas operacionais
Auditoria interna	Identificação de vulnerabilidades

6. Conclusão Editorial

A segurança jurídica não constitui entrave burocrático nem obstáculo à proteção do consumidor. Trata-se de pilar essencial para a efetividade do sistema jurídico, assegurando equilíbrio entre direitos, previsibilidade econômica e estabilidade institucional.

No ambiente empresarial moderno, a ausência de segurança jurídica amplia custos, incentiva litigiosidade e compromete a eficiência do mercado.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores, a compreensão estratégica desse princípio é indispensável à formulação de políticas contratuais, gestão de riscos e tomada de decisões seguras.

A consolidação de entendimentos estáveis e coerentes fortalece a proteção do consumidor e preserva a sustentabilidade empresarial elementos que não são antagônicos, mas complementares.

A atuação preventiva, técnica e estruturada é o caminho mais seguro para preservar direitos, evitar contingências e garantir estabilidade nas relações jurídicas.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

BOAD12356---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - CBS E IBS: COMO A REFORMA DO CONSUMO IMPACTARÁ O FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS A PARTIR DE 2026 - CONSIDERAÇÕES

Contextualização Inicial

A implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentados por legislação

complementar em fase de consolidação, inaugura um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil.

A transição, prevista para iniciar em 2026, exige das empresas não apenas revisão estrutural de compliance tributário, mas sobretudo reavaliação estratégica do fluxo de caixa, da formação de preços e da gestão financeira.

No âmbito jurídico-tributário, a substituição de tributos como PIS, Cofins, ICMS e ISS por um modelo de IVA dual (CBS federal e IBS subnacional) altera a dinâmica de apuração, recolhimento e creditamento, com efeitos diretos na liquidez empresarial.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores de tributos, compreender os reflexos financeiros dessa mudança é essencial para evitar descasamentos financeiros e riscos operacionais.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Estrutura do novo modelo

A CBS será instituída no âmbito federal, substituindo PIS e Cofins.

O IBS substituirá ICMS (estadual) e ISS (municipal), com gestão compartilhada entre estados e municípios.

O modelo adotado é o da não cumulatividade plena, com creditamento amplo e sistemática de débito e crédito financeiro.

2. Tributação no destino

Diferentemente do modelo atual do ICMS (em parte tributado na origem), o IBS adota o princípio do destino. Isso significa que o imposto será recolhido no local do consumo final.

Esse fator altera significativamente:

- A distribuição geográfica da arrecadação.
- O planejamento tributário interestadual.
- A dinâmica de incentivos fiscais regionais.

3. Regime de transição

O período de transição prevê coexistência entre o sistema atual e o novo modelo, exigindo dupla escrituração e controle paralelo de créditos e débitos.

Essa fase exige:

- Adequação de sistemas ERP.
- Parametrização fiscal revisada.
- Treinamento técnico das equipes contábil e fiscal.
- Planejamento de caixa preventivo.

Quadro Ilustrativo – Comparativo Estrutural

Aspecto	Sistema Atual	Novo Modelo (CBS/IBS)
Tributos	PIS, Cofins, ICMS, ISS	CBS + IBS
Regime	Cumulativo/Não cumulativo híbrido	Não cumulatividade plena
Incidência	Origem e destino	Predominantemente destino

Aspecto	Sistema Atual	Novo Modelo (CBS/IBS)
Créditos	Limitados e com restrições	Crédito financeiro amplo
Complexidade	Alta fragmentação normativa	Unificação estrutural

Impactos Diretos no Fluxo de Caixa

1. Momento do recolhimento

A CBS e o IBS tendem a operar com lógica de recolhimento mais próxima da ocorrência do fato gerador, o que pode reduzir prazos indiretos atualmente utilizados como mecanismo de gestão de caixa.

Empresas que hoje se beneficiam de regimes diferenciados ou créditos presumidos precisarão revisar:

- Cronograma de recolhimentos.
- Ciclo financeiro (prazo médio de recebimento x prazo médio de pagamento).
- Necessidade de capital de giro adicional.

2. Créditos financeiros

Embora o modelo preveja creditamento amplo, o crédito dependerá da regularidade do fornecedor e da adequada documentação fiscal.

Isso implica:

- Risco de bloqueio de crédito por inconsistências cadastrais.
- Maior rigor na validação de notas fiscais.
- Exigência de compliance fiscal reforçado.

3. Fim de benefícios fiscais tradicionais

Incentivos estaduais de ICMS tendem a perder eficácia na nova sistemática baseada no destino.

Empresas instaladas em regiões incentivadas deverão reavaliar:

- Estrutura societária.
- Cadeia logística.
- Viabilidade de manutenção de estabelecimentos apenas por benefício fiscal.

Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

Quem será mais impactado?

- Empresas com margens apertadas.
- Negócios com alto volume de vendas a prazo.
- Operações interestaduais.
- Prestadores de serviços atualmente sujeitos ao ISS.
- Setores que utilizam intensivamente créditos tributários.

Principais riscos

- Descasamento financeiro entre débito e recebimento.

- Aumento temporário da carga tributária durante a transição.
- Necessidade de reestruturação contratual.
- Insegurança inicial na operacionalização do novo modelo.

Pontos de atenção

- ✓ Revisão da política de preços.
- ✓ Renegociação de contratos com cláusulas tributárias.
- ✓ Simulações de impacto no capital de giro.
- ✓ Avaliação de regime específico ou tratamento diferenciado quando previsto.
- ✓ Investimento em governança tributária e auditoria preventiva.

Quadro Ilustrativo - Reflexos Operacionais

Área	Reflexo Esperado
Tributária	Nova lógica de crédito e débito
Contábil	Revisão de provisões e estimativas
Financeira	Pressão sobre capital de giro
Empresarial	Reestruturação de contratos e precificação
Administrativa	Ajuste de sistemas e compliance

Reflexos Específicos por Área

Tributários

Reestruturação do planejamento fiscal e possível neutralização de estratégias baseadas em benefícios regionais.

Trabalhistas

Impacto indireto na folha de pagamento em setores de serviços que poderão repassar custos tributários ao preço final.

Previdenciários

Reflexo indireto em empresas com alteração de estrutura operacional.

Empresariais

Possível redirecionamento de centros logísticos e reorganização societária.

Contábeis

Mudança na forma de reconhecimento de créditos e provisões tributárias.

Administrativos

Aumento da responsabilidade na validação documental e controle fiscal eletrônico.

Perspectiva Estratégica

Conforme entendimento técnico amplamente difundido no meio jurídico-tributário, a reforma busca simplificação estrutural e neutralidade econômica.

Todavia, no curto e médio prazo, o efeito prático será de adaptação intensa.

Empresas que anteciparem:

- Estudos de impacto.
- Modelagem financeira.
- Adequação tecnológica.
- Capacitação técnica das equipes.

terão vantagem competitiva relevante no período de transição.

Conclusão Editorial

A implementação da CBS e do IBS não representa apenas mudança de tributos, mas transformação estrutural do sistema de tributação do consumo no Brasil.

O impacto no fluxo de caixa será uma das consequências mais sensíveis para as empresas, exigindo planejamento financeiro estratégico, revisão contratual e reforço na governança tributária.

Profissionais da área contábil, jurídica e de gestão deverão atuar de forma preventiva, promovendo simulações, readequação de processos e monitoramento normativo constante.

A transição começa em 2026, mas a preparação deve ocorrer imediatamente.

A tomada de decisão baseada em informação técnica segura será o diferencial entre adaptação estruturada e exposição a riscos financeiros relevantes.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12357---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - FRANÇA ENDURECE REGRAS LOCATÍCIAS: NOVA DISCIPLINA LEGAL AMPLIA HIPÓTESE DE DESPEJO E ALTERA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

Mudanças recentes no ordenamento jurídico francês vêm redesenhando o regime de proteção aos locatários em determinadas situações que, até então, eram consideradas praticamente imunes à retomada do imóvel pelo proprietário.

No cenário europeu, a legislação locatícia tradicionalmente assegura forte proteção ao inquilino, especialmente em hipóteses de vulnerabilidade econômica ou social. Contudo, conforme entendimento técnico divulgado por especialistas do setor imobiliário internacional, novas disposições legais passaram a restringir essa blindagem automática, ampliando as possibilidades de despejo em circunstâncias específicas.

Embora se trate de legislação estrangeira, o tema é altamente relevante ao público da INFORMEF, pois:

- Reforça debates sobre segurança jurídica nas relações locatícias;
- Evidencia tendências globais de reequilíbrio contratual;
- Permite análise comparativa com o regime brasileiro;
- Impacta investidores, empresas com ativos imobiliários no exterior e gestores patrimoniais.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Regime anterior: forte proteção ao locatário

Historicamente, o modelo francês assegurava:

- Suspensão de despejos em períodos críticos (como inverno);
- Elevado grau de proteção a ocupantes em situação de vulnerabilidade;
- Procedimentos judiciais longos e complexos;
- Dificuldade prática de retomada do imóvel pelo proprietário.

Na prática, determinadas categorias de ocupação eram tratadas como quase intocáveis, mesmo diante de inadimplemento contratual.

2. Alterações introduzidas pela nova lei

A nova disciplina jurídica passou a:

- Facilitar o despejo em hipóteses específicas antes protegidas;
- Reduzir obstáculos processuais;
- Reforçar o direito de propriedade;
- Agilizar decisões judiciais;
- Restringir a utilização indevida de proteções sociais como escudo permanente contra retomada do imóvel.

Conforme especialistas apontam, o objetivo central é evitar a consolidação de ocupações prolongadas sem respaldo contratual legítimo.

3. Situações impactadas

Entre os cenários afetados pela mudança normativa, destacam-se:

- Inadimplemento reiterado;
- Ocupação irregular prolongada;
- Uso indevido de mecanismos protetivos;
- Permanência após término contratual.

A legislação busca impedir que a proteção social se converta em instrumento de perpetuação de descumprimento contratual.

Quadro Comparativo – Regime Anterior x Nova Sistemática

Aspecto	Regime Anterior	Nova Disciplina
Proteção ao inquilino	Ampla e quase automática	Mantida, porém condicionada
Procedimento de despejo	Moroso e restritivo	Mais célere
Ocupação irregular	Dificuldade de retomada	Facilitação da retomada
Equilíbrio contratual	Tendência pró-locatário	Reequilíbrio contratual
Direito de propriedade	Relativizado em certas hipóteses	Reforçado

Impactos Práticos

1. Para proprietários

- Maior previsibilidade na recuperação do imóvel;
- Redução de risco de ocupações prolongadas;
- Reforço da segurança jurídica;
- Potencial estímulo ao mercado de locações.

2. Para inquilinos

- Necessidade de maior atenção ao cumprimento contratual;
- Redução da expectativa de blindagem automática;
- Maior responsabilização em casos de inadimplemento.

3. Para investidores e empresas

Empresas com ativos imobiliários na Europa devem observar:

- Ajustes contratuais;
- Revisão de políticas de gestão de inadimplência;
- Avaliação de risco locatício;
- Atualização de compliance imobiliário.

4. Reflexos comparativos com o Brasil

No Brasil, a disciplina locatícia é regida principalmente pela:

- Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)

O ordenamento brasileiro já prevê hipóteses de despejo por:

- Falta de pagamento;
- Término do contrato;
- Infrações contratuais;
- Denúncia vazia (nos contratos por prazo indeterminado, conforme requisitos legais).

O que se observa na França é uma tendência de aproximação a um modelo de maior equilíbrio contratual - preservando a função social da moradia, mas sem neutralizar o direito de propriedade.

Quadro Técnico - Pontos de Atenção para Profissionais

Público	Pontos de Atenção
Advogados	Revisão contratual e análise comparada
Contadores	Avaliação de risco em ativos imobiliários
Gestores patrimoniais	Monitoramento legislativo internacional
Empresas multinacionais	Ajustes em políticas de locação
Investidores	Análise de retorno x risco regulatório

Análise Jurídico-Empresarial Estratégica

A mudança sinaliza um movimento internacional de:

- Redefinição do alcance da proteção locatícia;
- Revalorização do direito de propriedade;
- Combate à ocupação abusiva;
- Fortalecimento da execução contratual.

No âmbito empresarial, isso impacta:

- Modelagem de contratos de locação;
- Precificação de ativos imobiliários;
- Estruturação de garantias;
- Políticas de inadimplência;

- Estratégias de expansão internacional.

Conclusão Editorial

A recente alteração legislativa francesa demonstra uma inflexão relevante no equilíbrio entre proteção social e segurança jurídica nas relações locatícias.

O movimento reforça uma tendência global: proteção ao inquilino não pode significar inviabilização do direito de propriedade nem estímulo à inadimplência sistemática.

Para advogados, contadores, gestores e investidores, o caso representa:

- Alerta sobre riscos regulatórios;
- Oportunidade de revisão estratégica de contratos;
- Necessidade de monitoramento legislativo internacional;
- Fortalecimento da cultura de compliance imobiliário.

No ambiente contemporâneo de negócios, previsibilidade jurídica é ativo estratégico. A reconfiguração das regras locatícias em economias desenvolvidas evidencia que segurança contratual e responsabilidade são pilares indispensáveis para estabilidade do mercado imobiliário.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12358---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PRESCRIÇÃO NO PROCESSO CIVIL: LIMITES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL E REFLEXOS ESTRATÉGICOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A prescrição ocupa posição central no sistema jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do processo civil, por representar mecanismo de estabilização das relações jurídicas e garantia de segurança jurídica. Contudo, ainda persiste a percepção equivocada de que o Poder Judiciário pode, de forma ampla e automática, reconhecer a prescrição independentemente de provocação ou análise do contexto processual.

No cenário atual, em que empresas, advogados, contadores e gestores enfrentam crescente judicialização inclusive em matérias tributárias, empresariais e contratuais compreender os limites do reconhecimento judicial da prescrição é essencial para a adequada condução estratégica de demandas e defesas.

A análise técnica revela que a atuação judicial nessa matéria não é irrestrita, devendo preservar princípios processuais estruturantes, como contraditório, cooperação processual e estabilidade das decisões.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. Natureza Jurídica da Prescrição

A prescrição consiste na perda da pretensão de exigir judicialmente determinado direito em razão da inércia do titular durante o prazo legalmente estabelecido. Trata-se de instituto de ordem pública, com fundamento na segurança jurídica e na estabilidade das relações sociais.

O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) disciplina os prazos prescricionais, enquanto o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) estabelece regras processuais aplicáveis ao seu reconhecimento.

Historicamente, discutiu-se se a prescrição dependeria de alegação da parte interessada ou poderia ser reconhecida de ofício pelo magistrado.

2.2. Reconhecimento de Ofício: Evolução e Limites

Com o CPC/2015, consolidou-se a possibilidade de reconhecimento da prescrição independentemente de provocação da parte, especialmente quando constatada de forma inequívoca nos autos.

Entretanto, esse reconhecimento não é absoluto nem automático.

A atuação judicial deve respeitar:

- O contraditório substancial;
- A vedação à decisão surpresa;
- A análise do conjunto fático-probatório;
- A verificação de eventuais causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional.

Assim, ainda que a prescrição seja matéria de ordem pública, seu reconhecimento exige cautela técnica e observância do devido processo legal.

2.3. A Necessidade de Contraditório

O CPC estabelece que nenhuma decisão pode ser proferida contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Portanto, mesmo nos casos em que o juiz identifique possível ocorrência de prescrição, deve oportunizar manifestação das partes, especialmente para:

- Demonstrar causa interruptiva;
- Comprovar suspensão do prazo;
- Indicar reconhecimento parcial;
- Apresentar elementos fáticos relevantes.

A ausência dessa abertura pode configurar nulidade processual.

2.4. Prescrição e Segurança Jurídica

O reconhecimento precipitado ou tecnicamente inadequado da prescrição pode gerar:

- Instabilidade decisória;
- Reformas em instâncias superiores;
- Aumento do contencioso;
- Custos adicionais às partes.

Por outro lado, a aplicação correta do instituto contribui para racionalização do Judiciário e previsibilidade nas relações jurídicas.

3. Quadros Ilustrativos

Quadro 1 - Prescrição: Elementos Essenciais

Elemento	Descrição Técnica
Direito violado	Existência de pretensão exercitável
Inércia do titular	Não exercício da ação dentro do prazo

Elemento	Descrição Técnica
Prazo legal	Definido em lei (Código Civil ou legislação específica)
Ausência de causas suspensivas/interrupção	Não ocorrência de eventos que alterem o prazo

Quadro 2 – Reconhecimento Judicial: Pontos de Atenção

Situação	Pode ser reconhecida de ofício?	Exige contraditório?
Prescrição evidente nos autos	Sim	Sim
Existência de dúvida fática	Não recomendável de plano	Sim
Possível causa interruptiva	Não	Sim
Processo em fase recursal	Depende da matéria debatida	Sim

Quadro 3 – Diferença Técnica: Prescrição x Decadência

Critério	Prescrição	Decadência
Afeta	Pretensão	Direito potestativo
Interrupção	Admitida	Regra geral, não
Suspensão	Admitida	Em regra, não
Reconhecimento de ofício	Sim (com contraditório)	Sim

4. Impactos Práticos

4.1. Reflexos Tributários

- Discussões sobre créditos tributários podem ser impactadas por reconhecimento de prescrição intercorrente.
- Execuções fiscais exigem análise técnica quanto ao prazo quinquenal.
- Falhas na verificação de causas suspensivas podem gerar nulidade.

4.2. Reflexos Empresariais

- Empresas devem manter controle rigoroso de prazos prescricionais para:
 - Cobranças contratuais;
 - Ações indenizatórias;
 - Revisões contratuais;
 - Demandas societárias.
- Perda do prazo pode inviabilizar recuperação de ativos.

4.3. Reflexos Contábeis

- Necessidade de provisão para contingências.
- Avaliação de riscos jurídicos em demonstrações financeiras.
- Impacto em auditorias independentes.

4.4. Reflexos Trabalhistas

- Prazos bienais e quinquenais devem ser monitorados.
- Reconhecimento de prescrição parcial é recorrente.
- Atenção ao termo inicial da contagem.

4.5. Riscos Operacionais

1. Decisão surpresa por ausência de acompanhamento processual.
2. Reconhecimento indevido por erro de cálculo.

3. Perda de oportunidade de alegar causa interruptiva.
4. Reforma da decisão em grau recursal, aumentando custos.

5. Pontos Estratégicos para Advogados e Gestores

- Implementar sistema interno de controle de prazos.
- Avaliar preventivamente riscos prescricionais.
- Mapear contratos com potencial litigioso.
- Incluir análise prescricional em auditorias jurídicas.
- Evitar postura exclusivamente reativa no contencioso.

Conforme entendimento técnico no âmbito jurídico-tributário e empresarial, a prescrição deve ser tratada como ferramenta estratégica e não apenas como mecanismo defensivo.

6. Conclusão Editorial

A prescrição no processo civil não pode ser compreendida como simples ato automático do julgador. Embora seja matéria de ordem pública, seu reconhecimento exige análise técnica rigorosa, observância do contraditório e avaliação das circunstâncias fáticas.

Para empresas e profissionais da área jurídica, contábil e tributária, o domínio do instituto representa vantagem competitiva, mitigação de riscos e melhor gestão de passivos.

A atuação preventiva com controle de prazos, revisão contratual e monitoramento processual reduz contingências e fortalece a governança jurídica corporativa.

Em ambiente de elevada litigiosidade e crescente complexidade normativa, compreender os limites do reconhecimento judicial da prescrição é medida essencial para decisões estratégicas seguras.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12359---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REGIME DE APURAÇÃO OU BENEFÍCIO FISCAL? A CONTROVÉRSIA INTERPRETATIVA NA TRIBUTAÇÃO PÓS-LC224/2024 E OS REFLEXOS PARA O CONTRIBUINTE - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

No ambiente da recente reorganização normativa promovida pela Reforma Tributária e pela edição da Lei Complementar nº 224/2024, intensificaram-se debates técnicos acerca da natureza jurídica dos regimes de apuração tributária. Em especial, discute-se se determinados métodos de apuração podem ser qualificados como “benefícios fiscais” para fins de restrições legais, controle de renúncias ou exigências adicionais.

No âmbito jurídico-tributário, a controvérsia ganhou relevância diante de manifestações administrativas recentes que, ao interpretar dispositivos da LC 224/2024, indicaram que certos regimes de apuração poderiam ser enquadrados como benefícios fiscais, submetendo-os a condicionantes típicas de renúncia tributária.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores de tributos público especializado da INFORMEF o tema é estratégico, pois envolve segurança jurídica, planejamento fiscal e risco de autuações.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Regime de Apuração x Benefício Fiscal: distinção conceitual

Do ponto de vista técnico, é essencial distinguir:

Conceito	Caracterização Jurídica	Efeitos
Regime de Apuração	Método legal de cálculo da base de cálculo e do tributo	Estrutura a incidência tributária
Benefício Fiscal	Redução, isenção, crédito presumido ou tratamento favorecido que diminui a carga tributária	Configura renúncia de receita

Regime de apuração é instrumento estrutural da norma tributária. Ele define como o tributo será calculado. Já o benefício fiscal implica redução deliberada da carga tributária originalmente prevista.

A controvérsia surge quando a Administração Tributária interpreta determinado regime como vantagem indevida, equiparando-o a benefício fiscal, especialmente quando esse regime resulta em carga tributária inferior àquela obtida por outro método.

2. A LC 224/2024 e o controle de benefícios fiscais

A Lei Complementar nº 224/2024 introduziu mecanismos de transparência, controle e limitação de benefícios fiscais, especialmente no contexto da transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

Entre seus objetivos estão:

- Redução de distorções concorrenciais;
- Uniformização interpretativa;
- Controle de renúncia de receita;
- Maior previsibilidade fiscal.

Contudo, conforme entendimento técnico amplamente debatido, a LC 224/2024 não teria alterado a natureza jurídica dos regimes legais de apuração. O que a norma disciplina são benefícios fiscais expressamente instituídos, e não as técnicas ordinárias de cálculo previstas em lei.

3. O ponto de tensão interpretativa

A incoerência apontada por especialistas reside no fato de que:

- Em determinadas situações, a Receita Federal reconhece que o método de apuração decorre da própria estrutura legal do tributo;
- Em outras, considera que o mesmo método configura vantagem fiscal sujeita a limitações.

Essa dualidade interpretativa gera insegurança jurídica.

Do ponto de vista técnico, se o regime está previsto como forma legítima de apuração no ordenamento jurídico, sua adoção não constitui benefício fiscal, mas exercício regular de direito.

Transformar método legal de apuração em "benefício" por mera comparação econômica entre regimes pode desvirtuar a sistemática tributária.

4. Consequências sistêmicas

A equiparação indevida de regime de apuração a benefício fiscal pode produzir:

- Restrição de acesso a regimes legalmente instituídos;
- Exigência de requisitos não previstos originalmente em lei;
- Enquadramento indevido em regras de compensação ou limitação;
- Questionamentos sobre aproveitamento de créditos;
- Risco de autuação com base em interpretação ampliada.

Em matéria tributária, a legalidade estrita impõe que benefício fiscal deve ser expressamente previsto. Não se pode presumir benefício onde há método legal.

Quadro Ilustrativo - Comparação Estrutural

Elemento	Regime de Apuração	Benefício Fiscal
Origem	Estrutura normativa do tributo	Política fiscal de incentivo
Necessidade de concessão	Não	Sim
Caráter excepcional	Não	Sim
Impacto na arrecadação	Pode variar	Implica renúncia
Revogação	Por alteração estrutural	Pode ser temporário ou condicionado

Impactos Práticos

1. Quem é afetado?

- Empresas que adotam regimes diferenciados de apuração;
- Contribuintes que utilizam créditos ou sistemáticas especiais;
- Profissionais que estruturam planejamento tributário;
- Contadores responsáveis por escrituração e conformidade fiscal.

2. Riscos Identificados

- Requalificação administrativa de regime como benefício fiscal;
- Exigência retroativa de tributos;
- Multas por suposta utilização indevida de incentivo;
- Contencioso administrativo e judicial.

3. Pontos de Atenção

- ✓ Verificar se o regime adotado possui previsão legal expressa como método de apuração;
- ✓ Avaliar se há dispositivo que o classifique explicitamente como benefício fiscal;
- ✓ Monitorar soluções de consulta e atos interpretativos;
- ✓ Revisar planejamento tributário à luz da LC 224/2024;
- ✓ Documentar fundamentos jurídicos da escolha do regime.

4. Reflexos Multidisciplinares

Tributários: possibilidade de atuação e reinterpretação normativa.
Contábeis: reclassificação de provisões e riscos fiscais.
Empresariais: impacto em precificação e margem operacional.
Administrativos: aumento de litigiosidade.
Previdenciários e Trabalhistas: reflexos indiretos em regimes cumulativos e não cumulativos, quando houver interface com bases de cálculo.

Conclusão Editorial

A controvérsia envolvendo a qualificação de regimes de apuração como benefícios fiscais revela tensão entre interpretação administrativa e estrutura normativa tributária.

No ambiente pós-LC 224/2024, a tendência de ampliar o conceito de benefício fiscal pode gerar instabilidade jurídica se não houver rigor técnico na distinção entre método legal de cálculo e incentivo fiscal propriamente dito.

Para empresas e profissionais da área tributária, a postura recomendada é preventiva e estratégica: revisar fundamentos jurídicos dos regimes adotados, acompanhar a evolução interpretativa da Receita Federal e, quando necessário, estruturar defesa técnica consistente.

Segurança jurídica em matéria tributária exige coerência sistêmica. Método legal não pode ser convertido em benefício fiscal por mera leitura comparativa de carga tributária.

A análise técnica aprofundada e a atuação preventiva são essenciais para evitar riscos e preservar a previsibilidade tributária.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12360---WIN/INTER

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA OU CREDITÍCIA NO ÂMBITO DA UNIÃO - REDUÇÃO LINEAR - LISTA DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PRESERVADOS - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.307, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026, atualiza a lista de benefícios tributários, financeiros ou creditícios da União que não sofrerão redução linear, substituindo o Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025 *(V. Bol. 2.072 - AD).

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

Tipo: Instrução Normativa

Número: 2.307/2026

Data de publicação: 20 de fevereiro de 2026

Órgão emissor: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB

Autoridade signatária: Robinson Sakiyama Barreirinhas

Fundamentação normativa:

- Lei Complementar nº 224/2025
- Decreto nº 12.808/2025
- Portaria MF nº 3.278/2025

Dispositivo central:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Vigência: imediata (sem vacatio legis).

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

A IN RFB nº 2.307/2026 tem por objeto **substituir integralmente o Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025**, redefinindo o rol de gastos tributários que **não estão sujeitos à redução linear prevista na LC nº 224/2025**.

Contexto estrutural

A Lei Complementar nº 224/2025 instituiu diretrizes para **redução gradual e linear de benefícios fiscais federais**, no âmbito da consolidação fiscal e racionalização do gasto tributário da União.

A IN nº 2.305/2025 regulamentou a operacionalização.

A IN nº 2.307/2026 ajusta o **rol de exceções** — isto é, benefícios preservados.

3. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS ENVOLVIDOS

A norma dialoga diretamente com:

- **Art. 150, § 6º da CF/88** – exigência de lei específica para concessão de benefício fiscal.
- **Art. 165, § 6º da CF/88** – demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas.
- **Art. 113 do ADCT** – impacto orçamentário-financeiro.
- **Princípios da legalidade tributária e segurança jurídica.**
- **Princípio da proteção a direitos fundamentais sociais**, quando envolve:
 - Entidades filantrópicas (art. 195, §7º da CF/88).
 - Zona Franca de Manaus (arts. 40, 92 e 92-A do ADCT).

4. ESTRUTURA DO ANEXO – BENEFÍCIOS NÃO ALCANÇADOS PELA REDUÇÃO

O novo Anexo Único lista **34 grupos de gastos tributários preservados**, organizados por área temática.

A seguir, análise estruturada por blocos estratégicos:

5. PRINCIPAIS BLOCOS DE BENEFÍCIOS PRESERVADOS

5.1 ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Base constitucional:

CF/88, art. 195, § 7º: “São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.”

Preservados:

- Isenção de PIS/Pasep
- Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal
- Isenção de IRPJ, CSLL e Cofins (Lei 9.532/97)

Impacto:

Blindagem constitucional forte. A redução linear não poderia atingir tais imunidades/isenções qualificadas.

5.2 MINHA CASA, MINHA VIDA – RET 1%

Base legal:

Lei 10.931/2004, art. 4º, § 6º

“A alíquota do regime especial de tributação será de 1%.”

Distribuição interna:

- PIS: 0,09%
- Cofins: 0,44%
- IRPJ: 0,31%
- CSLL: 0,16%

Impacto:

Manutenção de incentivo estruturante de política habitacional.

5.3 PADIS - SEMICONDUCTORES

Base:

Lei nº 11.484/2007, arts. 1º a 11

Preservados:

- Redução a zero de PIS/Cofins
- Redução 100% IRPJ
- Créditos financeiros IRPJ e CSLL
- Redução do II

Impacto estratégico:

Proteção da política industrial de alta tecnologia.

5.4 SIMPLES NACIONAL E MEI

Base constitucional:

CF/88, art. 146, III, d

Base legal:

Lei Complementar nº 123/2006

Preservado:

- Regime simplificado
- Redução de base de cálculo
- MEI com contribuição de 5%

Impacto:

A LC 224 não pode atingir regime constitucionalmente diferenciado.

5.5 ZONA FRANCA DE MANAUS E ALC

Base:

Decreto-Lei nº 288/1967

ADCT, arts. 40, 92 e 92-A

Preservado:

- Suspensão PIS/Cofins-Importação
- Alíquotas diferenciadas
- Redução II
- Redução até 88% para produtos industrializados

Relevância:

Proteção constitucional reforçada até 2073.

5.6 DESONERAÇÃO DA FOLHA

Lei nº 12.546/2011, arts. 7º a 11

Mantida:

- CPRB substitutiva (1% a 4,5%)

Observação:

Tema com forte repercussão fiscal e recorrente judicialização.

5.7 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - LEI DO BEM

Lei nº 11.196/2005, arts. 19, 19-A e 26

Permite exclusões de:

- 60% a 80% de dispêndios em P&D
- Até 160% em setores específicos

Impacto:

Incentivo estratégico mantido.

6. QUADRO SINTÉTICO DE DISPOSITIVOS RELEVANTES

Grupo	Benefício Preservado	Fundamento Legal	Natureza
Filantrópicas	Isenção PIS/INSS	CF 195 §7º	Constitucional
MCMV	RET 1%	Lei 10.931/04	Política habitacional
PADIS	Redução IR e PIS/Cofins	Lei 11.484/07	Política industrial
Simples	Regime unificado	LC 123/06	Regime constitucional
ZFM	Suspensão e reduções	DL 288/67	Proteção regional
Lei do Bem	Exclusão lucro real	Lei 11.196/05	Inovação

7. IMPACTOS PRÁTICOS**Para empresas**

? Segurança jurídica na manutenção dos incentivos? Estabilidade para planejamento tributário? Redução de risco de glosa

Para o Fisco

? Delimitação clara das exceções? Base normativa consolidada? Transparência no gasto tributário

8. ANÁLISE CRÍTICA E RISCOS**1. Competência infralegal**

A IN apenas substitui anexo - não cria benefício novo. A legalidade está preservada.

2. Possível judicialização

Discussões podem surgir quanto:

- Critérios de enquadramento
- Interpretação restritiva pela fiscalização
- Alcance temporal da redução

3. Impacto orçamentário

Benefícios preservados representam parcela significativa do gasto tributário federal.

9. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

Não se verifica vício formal ou material aparente, pois:

? Não amplia benefícios? Apenas define exceções à redução? Observa LC 224/2025

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A IN RFB nº 2.307/2026:

- Consolida o rol definitivo de benefícios federais blindados da redução linear

- Preserva incentivos estruturantes (Simples, ZFM, PADIS, MCMV, Lei do Bem)
- Reforça segurança jurídica para setores estratégicos

Recomendações estratégicas:

1. Revisar enquadramento do cliente nos benefícios listados.
2. Atualizar matrizes de risco fiscal.
3. Monitorar eventuais alterações na LC 224/2025.
4. Revisar projeções tributárias 2026–2028.

Síntese preparada para publicação institucional - Boletim Decencial

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.”

Substitui o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, no Decreto nº 12.808, de 29 de dezembro de 2025, e na Portaria MF nº 3.278, de 31 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO	
GASTO TRIBUTÁRIO NÃO ALCANÇADO PELA REDUÇÃO LINEAR	
1	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.
2	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.
3	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.
5	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.

6	<p>Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do Regime Especial de Tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>
7	<p>Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a Cofins 0,44%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>
8	<p>Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>
9	<p>Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>
10	<p>Padis - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>
11	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>
12	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>
13	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21</p>
14	<p>Prouni - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao Prouni. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>
15	<p>PROUNI - Programa Universidade para Todos</p>

	<p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>
16	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>
17	<p>MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.</p>
18	<p>Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.</p>
19	<p>Zona Franca de Manaus -ZFM - Importação de Matéria-Prima Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela Suframa. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>
20	<p>Zona Franca de Manaus - ZFM - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>
21	<p>Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela Suframa. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>
22	<p>Zona Franca de Manaus - ZFM - e Área de Livre Comércio - ALC - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na ZFM e na ALC, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela Suframa. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na ZFM e na ALC; b) fora da ZFM e da ALC, que apure Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e da ALC e que seja optante pelo Simples; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela Suframa, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a</p>

	<p>zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na ZFM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>
23	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isonção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isonção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>
24	<p>Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isonção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>
25	<p>Desoneração da Folha de Salários</p> <p>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.</p> <p>Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.</p>
26	(Revogado)

27	<p>Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012</p>
28	<p>Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20</p>
29	<p>Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20</p>
30	<p>Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>
31	<p>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>art. 13-A da Lei nº 11.774/08</p>

32	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018
33	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.
34	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97

(DOU, 23.02.2026)

BOAD12365---WIN/INTER

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - AGENDA TRIBUTÁRIA - MARÇO/2026 – DIVULGAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário, por meio do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 5/2026, Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2026.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO**1) Identificação do ato normativo**

- **Tipo:** Ato Declaratório Executivo (ADE)
- **Número/Data:** CORAT nº 5, de 23 de fevereiro de 2026
- **Vigência:** na data da publicação (marco formal de produção de efeitos administrativos da Agenda) - conforme regra de entrada em vigor típica do ADE (consta no próprio ato, conforme texto fornecido).

2) Objeto e contexto

O ADE **formaliza** a **Agenda Tributária** de março/2026, consolidando:

1. **datas de pagamento** de tributos administrados pela RFB (por **DARF, DAS e DAE**, conforme o caso); e
2. **prazos de entrega** de declarações/obrigações acessórias (com destaque para EFD-Contribuições, EFD-Reinf, DIRBI, PGDAS-D, DCTFWeb, DEFIS, DME, DOI etc.).

Contexto operacional: a Agenda atua como **instrumento de governança de compliance**, reduzindo risco de perda de prazos e servindo como referência pública mensal (com remissão expressa a “legislação específica de cada tributo/obrigação”, preservando a hierarquia normativa).

3) Diretrizes normativas e premissas (leitura jurídica)

Embora seja ato **administrativo declaratório** (não cria tributo), ele:

- **organiza o cumprimento** de obrigações já previstas em **leis, decretos e INs**;
- reforça a necessidade de observar **regras próprias** de cada tributo/declaração (prazos especiais, antecipações, prorrogações).

Na prática, mobiliza princípios de **segurança jurídica, publicidade, eficiência administrativa e boa-fé objetiva** (especialmente para programação de rotinas fiscais).

4) Estrutura e conteúdos principais do ADE (núcleo normativo) — com trechos in verbis (do texto fornecido)

4.1. Regra-matriz da Agenda do mês (Art. 1º)

- Define que o pagamento de tributos e a apresentação de declarações/documentos exigidos pela RFB devem ser efetuados **em março/2026** nas **datas do Anexo Único, sem prejuízo** da legislação específica de cada obrigação (importante para evitar leitura “substitutiva” do ADE).
- Regra crítica de calendário:
 - **§ 1º** (feriado estadual/municipal): “**a data prevista na Agenda Tributária (...) deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica**”.
- Define também os **documentos de arrecadação** por regime: **DAS (Simples/Simei), DAE (eSocial/Simples Doméstico/Segurado Especial/MEI com empregado)** e **DARF (demais)**.

Implicação prática: o ADE **não “prorroga” automaticamente**; ele manda aplicar a **regra própria** de cada obrigação em caso de feriado local.

4.2. Conceito de “entidades financeiras e equiparadas” (Art. 2º)

- Remete à definição legal do **§ 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991** para as entidades financeiras/equiparadas obrigadas ao pagamento de PIS/Cofins nos itens da Agenda (ponto relevante para enquadramento e parametrização).

4.3. Eventos especiais societários na DCTFWeb via MIT (Art. 3º)

- Em caso de **extinção, incorporação, fusão e cisão total/parcial**, o evento deve ser informado na **DCTFWeb mensal** por meio do **Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)**.
- **Exceção:** não se aplica à incorporadora se incorporadora e incorporada estiverem sob o **mesmo controle societário** desde o ano-calendário anterior (conforme texto do ato fornecido).

Efeito prático: ponto de atenção para times societário + fiscal: reestruturação sem MIT/DCTFWeb “amarrada” tende a gerar inconsistências, pendências e risco de cobrança/indeferimentos.

4.4. Prazos especiais: DCP, DIMOB, DEFIS, ECD, DASN-SIMEI, EFD-Contribuições, ECF, DCTFWeb (Arts. 4º a 15)

O ADE consolida **janelas de entrega** em situações “fora da rotina” (situação especial por evento societário) e obrigações digitais estruturantes (Sped/DCTFWeb), com regras objetivas por mês do evento (conforme seu texto fornecido).

Destaque operativo: isso é material de checklist para “situações especiais” (M&A, encerramentos, cisões, extinções, espólio/saída definitiva PF).

4.5. Publicação do Anexo e entrada em vigor (Arts. 16 e 17)

- O **Anexo Único** (Agenda) é disponibilizado na internet (base oficial mensal).
- O ADE entra em vigor na data de sua publicação (marco de eficácia administrativa do calendário).

5) Anexo Único - como ler e usar (visão de compliance)

O **Anexo Único** é a “Agenda Tributária” propriamente dita: datas, códigos de receita, grupos de tributos, periodicidade e documento de arrecadação.

Boas práticas (orientação INFORMEF):

1. **Segregar por regime:** Lucro Real/Presumido/Arbitrado; Simples/Simei; empregador doméstico/DAE; entidades financeiras; obrigações PF.
2. **Cortar por origem de escrituração** (eSocial, EFD-Reinf, MIT, Sped) para não perder o “gatilho” do dado.
3. Tratar “Dia 0” (eventos diários/aduaneiros) como rotina de tesouraria + fiscal aduaneiro (quando aplicável).

6) Quadro-síntese - prazos relevantes de declarações/obrigações acessórias em março/2026 (recorte executivo)

Prazo (março/2026)	Obrigação / Entregas	Referência (na Agenda)	Leitura prática
10	SisObraPrefWeb (envio, pelo município, da relação de alvarás/habite-se)	Fevereiro/2026	Impacta cruzamentos de obra/regularidade; atenção a prefeituras e construtoras
13	EFD-Contribuições	Janeiro/2026	Rotina Sped; depende de escrituração correta e validação PVA
16	EFD-Reinf	Fevereiro/2026	Retenções e eventos periódicos; amarração com DCTFWeb
20	DIRBI	Janeiro/2026	Alta criticidade (benefícios/incentivos) — risco reputacional e fiscal
20	PGDAS-D (Simples Nacional)	Fevereiro/2026	Rotina ME/EPP; atenção a segregações e anexos
31	DCTFWeb	Fevereiro/2026	Fechamento fiscal/previdenciário; MIT em eventos especiais (quando houver)
31	DEFIS	Ano-calendário 2025	Simples: obrigação anual; risco de pendência impeditiva
31	DME	Fevereiro/2026	Operações em espécie: ponto sensível de fiscalização
31	DOI	Fevereiro/2026	Operações imobiliárias: cruzamentos cartorários/IRPF/ganho de capital

Observação: o ADE também consolida prazos “de evento” (situação especial) para **DIMOB, ECD, ECF, DASN-SIMEI** etc., que devem ser tratados em checklist próprio para reestruturações/encerramentos (conforme o texto do ato fornecido).

7) Impactos e implicações práticas (pontos de atenção)

1. **Feriado local não é “anistia”**: o ADE manda aplicar a **regra específica** (antecipação/prorrogação) do tributo/obrigação. Em auditoria, o erro típico é usar “bom senso” e perder prazo.
2. **Integração eSocial/Reinf → DCTFWeb**: falhas de origem viram inconsistência de confissão e de arrecadação.
3. **DIRBI**: por envolver incentivos/benefícios, a régua de risco é superior (governança de evidências e lastro documental).
4. **Eventos societários**: se houver **extinção/incorporação/fusão/cisão**, tratar o ADE como “gatilho” para rotinas de situação especial (prazos diferenciados) e MIT/DCTFWeb (conforme texto do ato fornecido).

8) Compatibilidade legal (limites do ADE)

- O ADE **não inova** em matéria tributária (não cria tributo, não altera base de cálculo/alíquota), mas **publiciza e sistematiza** vencimentos e prazos com base no arcabouço já vigente.
- Portanto, em caso de conflito aparente, prevalece a **legislação específica** do tributo/obrigação (o próprio Art. 1º faz essa ressalva - conforme texto fornecido).

9) Recomendações práticas (checklist INFORMEF – março/2026)

1. **Gerar “calendário operacional” interno** por: (i) regime, (ii) empresa/unidade, (iii) obrigação, (iv) sistema de origem (eSocial/Reinf/Sped/MIT).
2. **Trava de conferência** até D-2: validações (PVA/ambiente Reinf/eSocial), conciliações e revisão de parametrizações.
3. **Matriz de evidências**: especialmente para **DIRBI, DME, DOI** (lastro, relatórios, contratos, conciliações).
4. **Protocolar rotina de “eventos societários”**: se houver qualquer reorganização, acionar fiscal+contábil+jurídico no mesmo dia do evento para não perder prazos especiais (conforme texto do ato fornecido).
5. **Fonte oficial do Anexo Único**: manter o arquivo/registro do mês (há disponibilização oficial na página da Agenda e também em formato de planilha em ambiente RFB).

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação normativa segura para decisões estratégicas.

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2026.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB devem ser efetuados, no mês de março de 2026, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo ou obrigação acessória.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado por meio de:

I - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, para os tributos relacionados ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo Microempreendedor Individual - Simeii;

II - Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, para os tributos e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relacionados ao Simples Doméstico, ao Segurado Especial e ao Microempreendedor Individual - MEI com empregado; ou

III - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, para os demais tributos federais administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica, a ocorrência do evento especial deverá ser informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb mensal do contribuinte por meio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de informação do evento especial prevista no *caput* não se aplica à incorporadora caso esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI - DCP até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 6º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do *caput* as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o *caput*, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 7º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 8º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o *caput*, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 9º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras nos seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no *caput*, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 10. Em caso de extinção ou encerramento de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 11. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 12. A Escrituração Contábil Fiscal - ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 13. O valor das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a Folha de Pagamento constantes da DCTFWeb deverá ser recolhida por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 14. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora do espetáculo até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 15. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 16. O Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo será publicado na Internet, no endereço eletrônico da RFB <(https://www.gov.br/receitafederal)>.

Art. 17. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

(DOU, 24.02.2026)

BOAD12363---WIN/INTER

DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA - PGD - C - LEIAUTE APLICÁVEL AOS CAMPOS, REGISTROS E ARQUIVOS - ALTERAÇÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 6/2026

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Coordenadora-Geral de Fiscalização, por meio do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 6/2026, aprova o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Contingência - PGD - C, constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ato Declaratório Executivo Codar nº 6/2026

Publicação: DOU de 25/02/2026

Órgão: Receita Federal do Brasil

Unidade expedidora: Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (CODAR)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

Tipo: Ato Declaratório Executivo

Número: 6/2026

Data de edição: 24 de fevereiro de 2026

Publicação: 25 de fevereiro de 2026 – DOU

Órgão responsável: Receita Federal do Brasil – CODAR

Objeto: Alteração da Tabela de Códigos de Receita da Receita Federal

Vigência: Regra geral, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme especificado nos próprios dispositivos e na tabela alterada.

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

O Ato Declaratório Executivo (ADE) Codar nº 6/2026 promove alterações formais e operacionais na **Tabela de Códigos de Receita** utilizada para:

- Recolhimentos via DARF e DARF Numerado;
- Pagamentos via DCTFWeb;
- Arrecadações vinculadas a tributos federais e contribuições;
- Classificação de receitas administradas pela Receita Federal.

A tabela de códigos é instrumento essencial para a **identificação jurídica da natureza do crédito tributário**, vinculando o pagamento ao tributo correto, período de apuração e tipo de obrigação.

A atualização periódica dessa tabela decorre de:

- Criação ou alteração de tributos;
- Reestruturação de modalidades de pagamento;
- Ajustes sistêmicos (integração com DCTFWeb, eSocial, PER/DCOMP);
- Consolidação ou desativação de códigos obsoletos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA

A competência da Receita Federal para disciplinar códigos de arrecadação decorre do:

Constituição Federal – art. 37 (princípio da legalidade administrativa)

Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional

Art. 142: “Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento (...)”

A correta identificação do código de receita integra o procedimento administrativo de arrecadação e controle do crédito tributário.

Lei nº 10.522/2002

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

Lei nº 11.457/2007

Art. 2º: “Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil administrar os tributos de competência da União.”

4. ESTRUTURA E CONTEÚDO DO ADE CODAR Nº 6/2026

O ADE apresenta estrutura objetiva, típica dos atos declaratórios executivos:

4.1 Dispositivo central

O núcleo normativo do ato estabelece:

“Ficam alterados os códigos da Tabela de Códigos de Receita administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no Anexo Único.”

O Anexo Único passa a integrar formalmente o ato.

4.2 Conteúdo das alterações

As alterações podem envolver:

- Inclusão de novos códigos de receita;
- Alteração de descrição de códigos existentes;
- Extinção/desativação de códigos;
- Atualização de destinação ou vinculação sistêmica.

Cada código possui:

- Número identificador;
- Denominação do tributo/contribuição;
- Tipo de documento (DARF, DCTFWeb etc.);
- Especificação do período de apuração;
- Campo de controle administrativo.

5. IMPACTOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

5.1 Para empresas e contribuintes

A alteração da tabela impacta diretamente:

- Parametrização de sistemas contábeis e fiscais;
- Emissão correta de DARF;
- Preenchimento da DCTFWeb;
- Compensações via PER/DCOMP;
- Classificação contábil de recolhimentos.

Risco relevante:

Uso incorreto de código de receita pode gerar:

- Pagamento vinculado a tributo diverso;
- Pendência em DCTF/DCTFWeb;
- Divergência de confissão de dívida;
- Autuação por insuficiência de recolhimento;
- Impossibilidade de compensação automática.

5.2 Para escritórios contábeis

Exige:

- Atualização imediata de cadastros fiscais;
- Revisão de manuais internos;
- Conferência de códigos utilizados em rotinas automatizadas;
- Verificação de integrações com ERPs.

5.3 Para a Administração Tributária

- Melhora rastreabilidade da arrecadação;
- Segrega receitas por natureza jurídica;
- Permite controle estatístico e financeiro;
- Facilita cruzamentos eletrônicos.

6. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

O ato:

- Não cria tributo;
- Não altera base de cálculo;
- Não modifica alíquota;
- Não interfere na regra-matriz de incidência.

Trata-se de ato **meramente administrativo-operacional**, compatível com:

- Princípio da legalidade (art. 150, I, CF);
- Princípio da tipicidade tributária;
- Competência administrativa da Receita Federal.

7. QUADRO SINTÉTICO – MODELO FUNCIONAL

Elemento	Conteúdo	Impacto
Inclusão de código	Novo código de receita	Ajuste sistêmico obrigatório
Alteração de descrição	Mudança textual ou vinculação	Atualização de ERP
Desativação	Código não mais utilizável	Evitar uso indevido
Anexo Único	Consolida alterações	Base operacional oficial

8. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Consequência
Uso de código desativado	Rejeição ou pendência fiscal
Classificação errada	Divergência em confissão de dívida
Falha em atualização sistêmica	Autuação e multa
Compensação vinculada a código incorreto	Indeferimento PER/DCOMP

9. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS INFORMEF

? Atualizar imediatamente a base de códigos no ERP.? Conferir recolhimentos realizados a partir de 25/02/2026.? Revisar parametrização de DCTFWeb.? Orientar clientes quanto a possíveis reflexos em parcelamentos e compensações.? Monitorar novos ADE Codar para atualizações complementares.

10. CONCLUSÃO TÉCNICA

O Ato Declaratório Executivo Codar nº 6/2026 representa ajuste técnico-operacional na estrutura de arrecadação federal.

Embora não altere a materialidade dos tributos, seu impacto operacional é significativo, especialmente para:

- Empresas com alto volume de recolhimentos;
- Escritórios contábeis;
- Contribuintes com compensações frequentes;
- Empresas sujeitas a DCTFWeb e eSocial.

A correta aplicação dos códigos de receita é elemento essencial para:

- Regularidade fiscal;
- Segurança jurídica;
- Evitar autuações por erro formal.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas."

Altera a denominação do Código de Receita 6313, constante do item 2 da Tabela de Códigos de Receita integrante do art. 2º do Ato Declaratório Executivo Codar nº 16, de 25 de junho de 2025.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no art. 358, *caput*, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e no art. 21, *caput*, inciso IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014,

DECLARA:

Art. 1º O Código de Receita 6313, constante do item 2 da Tabela de Códigos de Receita integrante do art. 2º do Ato Declaratório Executivo Codar nº 16, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte denominação:

Item	Código de Receita (Darf)	Denominação
2	6313	IRPF - Prêmio Líquido - Loteria de Apostas de Quota Fixa e Fantasy Sport

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

(DOU, 25.02.2026)

BOAD12366--WIN/INTER

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2026

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição,

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
-----	-------------------	-----------	-----------

2021	janeiro	20,00	55,25
	fevereiro	20,00	55,12
	março	20,00	54,92
	abril	20,00	54,71
	maio	20,00	54,44
	junho	20,00	54,13
	julho	20,00	53,77
	agosto	20,00	53,34
	setembro	20,00	52,90
	outubro	20,00	52,41
	novembro	20,00	51,82
	dezembro	20,00	51,05
2022	janeiro	20,00	50,32
	fevereiro	20,00	49,56
	março	20,00	48,63
	abril	20,00	47,80
	maio	20,00	46,77
	junho	20,00	45,75
	julho	20,00	44,72
	agosto	20,00	43,55
	setembro	20,00	42,48
	outubro	20,00	41,46
	novembro	20,00	40,44
	dezembro	20,00	39,32
2023	janeiro	20,00	38,20
	fevereiro	20,00	37,28
	março	20,00	36,11
	abril	20,00	35,19
	maio	20,00	34,07
	junho	20,00	33,00
	julho	20,00	31,93
	agosto	20,00	30,79
	setembro	20,00	29,82
	outubro	20,00	28,82
	novembro	20,00	27,90
	dezembro	20,00	27,01
2024	janeiro	20,00	26,04
	fevereiro	20,00	25,24
	março	20,00	24,41
	abril	20,00	23,52
	maio	20,00	22,69
	junho	20,00	21,90
	julho	20,00	20,99
	agosto	20,00	20,12
	setembro	20,00	19,28
	outubro	20,00	18,35
	novembro	20,00	17,56
	dezembro	20,00	16,63
2025	janeiro	20,00	15,62
	fevereiro	20,00	14,63
	março	20,00	13,67
	abril	20,00	12,61
	maio	20,00	11,47
	junho	20,00	10,37
	julho	20,00	9,09
	agosto	20,00	7,93
	setembro	20,00	6,71
	outubro	20,00	5,43
	novembro	20,00	4,38
	dezembro	20,00	3,16
2026	Janeiro	*	2,00
	fevereiro	*	1,00
	março	*	0,00

* A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%,

TAXA SELIC - JUROS MENSIS

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2021	0,15	0,13	0,20	0,21	0,27	0,31	0,36	0,43	0,44	0,49	0,59	0,77
2022	0,73	0,76	0,93	0,83	1,03	1,02	1,03	1,17	1,07	1,02	1,02	1,12
2023	1,12	0,92	1,17	0,92	1,12	1,07	1,07	1,14	0,97	1,00	0,92	0,89
2024	0,97	0,80	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,84	0,93	0,79	0,93
2025	1,01	0,99	0,96	1,06	1,14	1,10	1,28	1,16	1,22	2,28	1,05	1,22
2026	1,16	1,00										

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - NÃO CUMULATIVIDADE - ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - RECEITAS DERIVADAS DE SUAS ATIVIDADES PRÓPRIAS - ISENÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT no 16/2026, dispõe sobre Cofins, Regime Não Cumulativo, Associação Civil sem Fins Lucrativos, Receitas de Atividades Próprias e Isenção.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- Espécie: Solução de Consulta
- Número: 16/2026
- Data: 12 de fevereiro de 2026
- Publicação: DOU de 19 de fevereiro de 2026
- Órgão Emissor: Receita Federal do Brasil
- Vinculação: Parcialmente vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 58/2021
- Base Legal Indicada:
 - Lei nº 9.532/1997, arts. 12 a 15
 - MP nº 2.158-35/2001, arts. 13, IV e 14, X
 - IN RFB nº 2.121/2022
 - Nota PGFN/CRJ nº 333/2016
 - REsp 1.353.111/RS (STJ – Repetitivo)

2 - CONTEXTO E OBJETO DA CONSULTA

A Solução de Consulta nº 16/2026 examina a aplicação da isenção da Cofins às receitas auferidas por:

Associação civil sem fins lucrativos representativa de entidades dos mercados financeiro e de capitais, no regime da não cumulatividade.

A controvérsia jurídica central consiste em definir:

- O que se entende por “receitas derivadas de atividades próprias”;
- Se receitas contraprestacionais também podem ser abrangidas pela isenção;
- Quais são os limites dessa isenção para evitar desvio de finalidade ou concorrência desleal.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (TRECHOS *IN VERBIS*)

Medida Provisória nº 2.158-35/2001

Art. 14, inciso X

“Art. 14. São isentas da COFINS as receitas:

(...)

X – relativas às atividades próprias das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.”

Lei nº 9.532/1997

Art. 15

“Art. 15. Consideram-se isentas do imposto de renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.”

Interpretação consolidada pelo STJ

(REsp 1.353.111/RS – Repetitivo)

O STJ fixou entendimento de que:

- A expressão “atividades próprias” corresponde ao núcleo da finalidade institucional;
- Não se exige gratuidade;
- Receitas contraprestacionais podem estar abrangidas, desde que vinculadas à finalidade essencial.

4 - INTERPRETAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

A Solução de Consulta nº 16/2026 fixa quatro premissas fundamentais:

1- Conceito de Atividades Próprias

“A expressão ‘atividades próprias’ denota o conjunto de serviços ou ações desempenhado pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação.”

Ou seja, trata-se do objeto social essencial, previsto no estatuto.

2 - Necessidade de Coerência Estatutária

A RFB destaca que:

- A atividade deve guardar coerência com os objetivos institucionais;
- O estatuto não pode prever atividade desconectada da finalidade real;
- Desvio de finalidade descaracteriza a isenção.

3 - Receitas Contraprestacionais

A Receita afirma expressamente que:

Consideram-se receitas derivadas das atividades próprias aquelas decorrentes do exercício da finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional.

Portanto:

- ? Contribuições associativas
 - ? Taxas de serviços institucionais
 - ? Receitas por eventos técnicos da categoria
 - ? Cobranças vinculadas à representação institucional
- Podem estar abrangidas.

4 - Limite: Vedação à Concorrência Desleal

A entidade não pode:

- Utilizar a isenção para competir com empresas tributadas;
- Atuar em mercado aberto com vantagem fiscal;
- Exercer atividade empresarial típica sob manto associativo.

5 - RELAÇÃO COM A IN RFB Nº 2.121/2022

A IN 2.121/2022 regulamenta a Cofins no regime não cumulativo e reforça:

- Art. 8º → hipóteses de incidência
- Art. 23 → receitas excluídas
- Art. 146 → isenções e não incidência

A Solução harmoniza a interpretação administrativa com o entendimento judicial.

6 - QUADRO TÉCNICO RESUMO

Elemento	Regra Aplicável
Entidade	Associação civil sem fins lucrativos
Regime	Não cumulativo
Receita de atividade institucional	Isenta
Receita contraprestacional ligada à finalidade	Isenta
Receita fora da finalidade estatutária	Tributada
Atividade com concorrência empresarial	Risco de perda da isenção

7 - IMPACTOS PRÁTICOS

¿ Para Associações Representativas

- Devem revisar estatutos;
- Garantir coerência entre atividade e finalidade;
- Segregar contabilmente receitas próprias e não próprias;
- Evitar atuação mercantil típica.

¿ Para o Fisco

- Reforça fiscalização sobre desvio de finalidade;
- Consolidar alinhamento com jurisprudência do STJ;
- Evita uso indevido de regime favorecido.

8 - PONTOS DE ATENÇÃO E RISCOS

Receita de publicidade
 Venda de produtos
 Serviços prestados a não associados
 Exploração econômica paralela

Essas receitas podem ser consideradas fora do conceito de atividade própria.

9 - COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A interpretação está alinhada com:

- Art. 150, VI, "c" da CF (imunidades)
- Princípio da legalidade tributária
- Princípio da capacidade contributiva
- Princípio da isonomia

E segue a orientação vinculante do STJ (recurso repetitivo).

10 - CONCLUSÃO TÉCNICA INFORMEF

A Solução de Consulta nº 16/2026:

- ? Confirma a isenção da Cofins sobre receitas das atividades próprias de associações civis sem fins lucrativos;
- ? Reconhece que receitas contraprestacionais podem estar abrangidas;
- ? Exige coerência estatutária;
- ? Impõe limite de não concorrência desleal;
- ? Alinha-se ao entendimento consolidado do STJ.

RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Revisão estatutária preventiva
2. Segregação contábil rigorosa
3. Parecer jurídico anual de conformidade
4. Avaliação de risco concorrencial
5. Monitoramento de novas soluções COSIT

POSICIONAMENTO FINAL INFORMEF

A Solução de Consulta nº 16/2026 consolida entendimento favorável às associações representativas, mas reforça a necessidade de rigor institucional e contábil.

O risco jurídico não está na norma está na forma como a entidade estrutura suas atividades.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

NÃO CUMULATIVIDADE. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. RECEITAS DERIVADAS DE SUAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. ISENÇÃO.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhado pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

As receitas decorrentes do exercício das finalidades precípua de associação civil que presta os serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destina, sem fins lucrativos, estão sujeitas à isenção da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, e que a entidade favorecida não se sirva dessa exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da referida isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 8º, 23 e 146, inciso I; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 19.02.2026)

BOAD12361---WIN/INTER

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS - PASSAGENS AÉREAS - RETENÇÃO - ALÍQUOTA ZERO - RECEITAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE PASSAGEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA RF/COSIT Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT no 17/2026, dispõe se deve haver retenção na fonte de PIS/Pasep e Cofins quando: Órgãos da Administração Pública Direta da União efetuam pagamento a agências de viagens pela aquisição de passagens aéreas emitidas junto às companhias aéreas.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- Espécie: Solução de Consulta COSIT
- Número: nº 17/2026
- Data: 12 de fevereiro de 2026
- Publicação: DOU de 19 de fevereiro de 2026
- Órgão: Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Tributação
- Matéria: Retenção de PIS/Pasep e Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Federal a agências de viagens na aquisição de passagens aéreas
- Fundamentos centrais:
 - Lei nº 14.592
 - Instrução Normativa RFB nº 1.234

2. OBJETO DA SOLUÇÃO DE CONSULTA

A Solução de Consulta RFB/COSIT nº 17/2026 esclarece se deve haver retenção na fonte de PIS/Pasep e Cofins quando:

Órgãos da Administração Pública Direta da União efetuam pagamento a agências de viagens pela aquisição de passagens aéreas emitidas junto às companhias aéreas.

O ponto central analisado é a interação entre:

- A obrigatoriedade de retenção na fonte (regra geral), e
- A redução a alíquota zero das contribuições sobre receitas de transporte aéreo regular de passageiros.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1 Obrigatoriedade de retenção - IN RFB nº 1.234/2012

A retenção na fonte de PIS e Cofins por órgãos públicos federais está disciplinada na IN RFB nº 1.234/2012.

Trecho relevante:

Art. 2º “Os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações federais ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.”

Regra geral:

?? Havendo pagamento a pessoa jurídica por fornecimento de bens ou serviços → há retenção obrigatória.

3.2 Redução a alíquota zero – Lei nº 14.592/2023

O art. 2º da Lei nº 14.592/2023 dispõe:

Art. 2º “Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.”

Observação técnica relevante:

A norma reduz a alíquota incidente sobre a receita do transporte aéreo regular de passageiros, não sobre qualquer serviço correlato.

4. TESE CONSOLIDADA PELA COSIT Nº 17/2026

A Receita Federal reconhece que:

1. A retenção é regra geral.
2. Entretanto, quando o pagamento:
 - o Refere-se à aquisição de passagens aéreas,
 - o Cujas receitas estão abrangidas pela alíquota zero,
 - o Dentro do período de 01/01/2023 a 31/12/2026,

É permitida a não retenção do PIS e da Cofins, desde que:

A condição de alíquota zero esteja devidamente informada nos documentos fiscais.

5. INTERPRETAÇÃO TÉCNICA E SISTEMÁTICA

5.1 Natureza da Receita

A Receita Federal adota entendimento de que:

- A agência de viagens atua como intermediária;
- A receita principal decorre da atividade de transporte aéreo regular;
- Sendo essa receita tributada à alíquota zero, inexistente base econômica para retenção.

Logo:

Se a contribuição é zero → a retenção também será zero.

5.2 Condição formal indispensável

A Solução de Consulta impõe requisito formal:

A condição de alíquota zero deve constar no documento fiscal.

Ausente essa informação → o órgão pagador poderá reter normalmente.

6. IMPACTOS PRÁTICOS

6.1 Para Órgãos Públicos Federais

- Devem continuar observando a retenção como regra.
- Devem verificar se a nota fiscal indica corretamente:
 - Receita vinculada a transporte aéreo regular
 - Enquadramento na Lei nº 14.592/2023
 - Período de vigência

6.2 Para Agências de Viagens

- Devem destacar na documentação fiscal:
 - Que a receita decorre de transporte aéreo regular de passageiros
 - Que está submetida à alíquota zero
 - Que o período está dentro da vigência legal

Falha documental pode gerar:

- Retenção indevida
- Necessidade de pedido de restituição/compensação

7. QUADRO TÉCNICO RESUMO

Situação	Retenção PIS/Cofins
Pagamento por órgão federal a PJ (regra geral)	Obrigatória
Pagamento por passagens aéreas – 01/01/2023 a 31/12/2026	Não reter (se receita sujeita à alíquota zero)
Documento fiscal sem informação da alíquota zero	Pode haver retenção

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXCEÇÃO

A não retenção somente é aplicável para fatos geradores ocorridos:

De 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026

Após essa data, salvo nova prorrogação legislativa, a retenção volta a ser aplicada normalmente.

9. PONTOS DE ATENÇÃO E RISCOS

1. Intermediação x Serviço Próprio da Agência

Caso a agência cobre taxa de serviço própria, essa receita pode não estar abrangida pela alíquota zero.

2. Erro na emissão fiscal

Se o documento fiscal não evidenciar corretamente a natureza da receita, o órgão público poderá reter.

3. Divergência contratual

Contratos administrativos devem estar alinhados com a sistemática tributária aplicada.

10. CONCLUSÃO TÉCNICA INFORMEF

A Solução de Consulta COSIT nº 17/2026 consolida entendimento relevante:

A retenção de PIS/Pasep e Cofins por órgãos da Administração Pública Federal permanece obrigatória como regra geral.

Todavia, quando o pagamento se refere à aquisição de passagens aéreas vinculadas à atividade de transporte aéreo regular de passageiros, submetida à alíquota zero nos termos do art. 2º da Lei nº 14.592/2023, é admitida a não retenção, desde que essa condição esteja expressamente indicada no documento fiscal.

Trata-se de interpretação que preserva a coerência do sistema tributário e evita retenção sobre contribuição cuja alíquota está reduzida a zero.

RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Atualizar rotinas fiscais das agências de viagens.
2. Padronizar cláusulas contratuais com órgãos públicos.
3. Implantar checklist documental obrigatório.
4. Monitorar eventual prorrogação legislativa após 31/12/2026.
5. Avaliar segregação de receitas (passagem x taxa de serviço).

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS. RETENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. RECEITAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE PASSAGEIROS.

Os órgãos da administração pública direta da União estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da Cofins incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Considerando-se a redução de alíquota a zero incidente sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros prevista para a Cofins no art. 2º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, em relação aos fatos geradores que ocorrerem de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, é permitida, no mesmo marco temporal, a não retenção da mencionada contribuição quando do pagamento por órgão da administração pública direta da União a agências de viagens pela aquisição de passagens aéreas emitidas junto às companhias aéreas, desde que tal condição seja informada nos documentos fiscais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º, §§ 3º a 5º, e art. 12, §§ 1º e 6º; e Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 2º.*

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

PAGAMENTOS EFETUADOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A AGÊNCIAS DE VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS. RETENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. RECEITAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE PASSAGEIROS.

Os órgãos da administração pública direta da União estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Considerando-se a redução de alíquota a zero incidente sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros prevista para a Contribuição para o PIS/Pasep no art. 2º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, em relação aos fatos geradores que ocorrerem de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, é permitida, no mesmo marco temporal, a não retenção da mencionada contribuição quando do pagamento por órgão da administração pública direta da União a agências de viagens pela aquisição de passagens aéreas emitidas junto às companhias aéreas, desde que tal condição seja informada nos documentos fiscais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º, §§ 3º a 5º, e art. 12, §§ 1º e 6º; e Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 2º.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 19.02.2026)

BOAD12362---WIN/INTER

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI - PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 20/2026, dispõe definição do prazo original de validade das inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, no âmbito do IPI.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO**1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO**

- Tipo: Solução de Consulta - Coordenação-Geral de Tributação - COSIT
- Número: 20
- Data: 19 de fevereiro de 2026
- Publicação: DOU de 24 de fevereiro de 2026
- Órgão emissor: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
- Matéria: IPI – Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI) – Prazo original de validade da inscrição
- Base legal principal:
 - Lei nº 11.945/2009, art. 1º
 - Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018
 - Instrução Normativa RFB nº 2.037/2021
 - Instrução Normativa RFB nº 2.085/2022
 - Instrução Normativa RFB nº 2.217/2024
 - Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

A Solução de Consulta rfb/COSIT nº 20/2026 trata da definição do prazo original de validade das inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, no âmbito do IPI.

O REGPI é mecanismo de controle instituído para fiscalizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - insumos beneficiados por imunidade constitucional (art. 150, VI, "d", CF/88).

A controvérsia analisada envolve:

- Identificação do prazo original de validade conforme o período de emissão do Ato Declaratório Executivo (ADE);
- Aplicação das prorrogações excepcionais promovidas por alterações normativas sucessivas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TRECHOS RELEVANTES

3.1 Base legal instituidora

A Lei nº 11.945/2009, art. 1º, instituiu o controle especial sobre papel imune.

A regulamentação operacional foi consolidada pela Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018.

4. PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DO REGPI

A COSIT esclarece que o prazo varia conforme a data de emissão do ADE que concedeu o regime.

Regra Geral – 3 anos

"3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União - DOU ou no sistema e-Editais, do Ato Declaratório Executivo - ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 24 de julho de 2018 a 1º de junho de 2022 ou a partir de 24 de julho de 2022."

Exceção – 5 anos (janela específica)

"5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 2 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022."

5. PRORROGAÇÕES EXCEPCIONAIS

5.1 Primeira ampliação (IN RFB nº 2.037/2021)

Alterou o art. 5º, § 3º, da IN RFB nº 1.817/2018, estendendo excepcionalmente para 4 anos o prazo das inscrições concedidas entre:

- 24.07.2018 e 23.07.2020.

5.2 Segunda ampliação (IN RFB nº 2.085/2022)

Nova redação ao art. 5º, § 3º:

“estendeu, excepcionalmente, o prazo original de validade da inscrição no REGPI concedida entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2022 para 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime.”

Resultado prático:

Todas as inscrições concedidas entre 24.07.2018 e 23.07.2022 passaram a ter validade de 5 anos, afastando a regra anterior de 4 anos.

6. QUADRO CONSOLIDADO DOS PRAZOS

Período de emissão do ADE	Prazo aplicável
24.07.2018 a 23.07.2022	5 anos (prorrogação excepcional consolidada)
02.06.2022 a 23.07.2022	5 anos (regra original específica)
24.07.2022 em diante	3 anos
24.07.2018 a 01.06.2022	3 anos (regra original, salvo prorrogação excepcional)

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – INEFICÁCIA PARCIAL

A COSIT também abordou aspecto processual relevante com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021, art. 27.

Trecho relevante:

“Não produz efeitos a consulta que trata de fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação, ou que não contém os elementos necessários à sua solução.”

Hipóteses de ineficácia:

- Consulta sobre matéria já disciplinada por norma vigente antes da formulação;
- Ausência de elementos fáticos suficientes.

? Efeito jurídico: ausência de proteção contra autuação (não gera efeito vinculante).

8. IMPACTOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Para empresas registradas no REGPI:

- Necessidade de conferência do ADE e da data exata de publicação;
- Revisão do prazo de validade conforme o período;
- Monitoramento do vencimento para evitar cancelamento automático;
- Atenção a pedidos de renovação tempestiva.

Riscos:

- Operação com papel imune sem REGPI válido;
- Suspensão da imunidade prática;
- Autuação por descumprimento de controle especial.

9. ANÁLISE JURÍDICA E SEGURANÇA NORMATIVA

A Solução:

- Harmoniza normas sucessivas;
- Consolida entendimento sobre prazos;

- Elimina divergências interpretativas decorrentes das alterações promovidas entre 2021 e 2022;
- Reforça o caráter formal e temporal do controle fiscal.

Não há conflito constitucional identificado, pois o REGPI constitui mecanismo de controle da imunidade, não sua restrição material.

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

A Solução de Consulta COSIT nº 20/2026:

- ? Consolida os prazos do REGPI conforme o período de concessão do ADE;
- ? Confirma a prorrogação excepcional para 5 anos nas inscrições concedidas entre 24.07.2018 e 23.07.2022;
- ? Reafirma a regra atual de 3 anos para inscrições posteriores;
- ? Esclarece hipóteses de ineficácia da consulta tributária.

Recomendações práticas:

1. Mapear todas as inscrições REGPI por data de ADE;
2. Criar cronograma interno de vencimentos;
3. Revisar compliance documental;
4. Avaliar riscos operacionais em contratos que dependam da imunidade do papel.

Síntese Executiva Final

A Solução de Consulta COSIT nº 20/2026 promove segurança jurídica quanto ao prazo de validade do REGPI, consolidando as sucessivas alterações normativas e esclarecendo o tratamento excepcional concedido às inscrições entre 2018 e 2022.

Trata-se de ato relevante para indústrias gráficas, editoras, importadores e distribuidores de papel imune, exigindo atenção estratégica à gestão do prazo de validade do regime.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas."

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI. PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO.

As inscrições de pessoas jurídicas no REGPI têm os seguintes prazos originais de validade:

- a) 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União - DOU ou no sistema e-Editais, do Ato Declaratório Executivo - ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 24 de julho de 2018 a 1º de junho de 2022 ou a partir de 24 de julho de 2022; e
- b) 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 2 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022.

PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO.

O art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, estendeu, excepcionalmente, o prazo original de validade da inscrição no REGPI concedida entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2020 para 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime.

Posteriormente, o mesmo art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, estendeu, excepcionalmente, o prazo original de validade da inscrição no REGPI concedida entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2022 para 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.945, de 2009, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, art. 5º, caput e §§ 1º e 3º, e art. 10; Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021; Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, arts. 6º, caput, 12, 13 e 14.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.
INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produz efeitos a consulta que trata de fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação, ou que não contém os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, incisos VII e XI.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 24.02.2026)

BOAD12364---WIN/INTER

**NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA -
ABRANGÊNCIA - MULTA ISOLADA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 19/2026, esclarece ponto relevante e sensível da Lei nº 14.740/2023, que instituiu o programa de autorregularização incentivada.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

Solução de Consulta COSIT nº 19/2026

Publicação: DOU de 24/02/2026

Órgão: Receita Federal do Brasil

Coordenação: COSIT – Coordenação-Geral de Tributação

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- Tipo: Solução de Consulta COSIT
- Número/Data: nº 19, de 19 de fevereiro de 2026
- Publicação: DOU de 24/02/2026
- Matéria: Normas de Administração Tributária
- Tema Central: Autorregularização incentivada – exclusão da multa isolada

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

A Solução de Consulta RFB/COSIT nº 19/2026 esclarece ponto relevante e sensível da Lei nº 14.740/2023, que instituiu o programa de autorregularização incentivada.

O cerne da controvérsia analisada foi:

É possível incluir multa isolada no programa de autorregularização incentivada?

A resposta foi negativa.

A COSIT fixou entendimento de que o programa de autorregularização:

- Abrange tributos
- Abrange juros de mora
- Abrange multas de mora e multas de ofício associadas ao tributo
- Não abrange multa isolada

Trata-se de distinção técnica relevante dentro da estrutura do crédito tributário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (COM TRECHOS IN VERBIS)

3.1 Conceito de obrigação tributária – CTN

Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 113:

“Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”

A multa isolada normalmente decorre de descumprimento de obrigação acessória, não necessariamente vinculada a tributo principal não pago.

3.2 Lei nº 14.740/2023 – Autorregularização Incentivada

Lei nº 14.740/2023

Art. 2º (síntese do conteúdo normativo)

A lei permite autorregularização de débitos administrados pela RFB, abrangendo:

- Tributos administrados pela Receita Federal
- Juros de mora
- Multas de mora
- Multas de ofício

Contudo, não há previsão expressa de inclusão de multa isolada.

Art. 3º (estrutura de pagamento)

Dispõe sobre forma de liquidação, parcelamento e condições.

A ausência de menção à multa isolada foi interpretada como exclusão deliberada do legislador.

3.3 Regulamentação pela IN RFB nº 2.168/2023

Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023

Arts. 2º a 4º regulamentam:

- Abrangência do programa
- Débitos passíveis de inclusão
- Forma de adesão

A regulamentação mantém coerência com a Lei nº 14.740/2023, não ampliando o escopo para alcançar multas isoladas.

4. ESTRUTURA TÉCNICA DO ENTENDIMENTO DA COSIT

A Solução de Consulta conclui:

“A multa isolada não podia ser incluída na autorregularização incentivada instituída pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 28 de dezembro de 2023, pois o referido programa de parcelamento só abrangia os tributos e os acréscimos, correspondentes às multas de ofício e de mora associadas e aos juros de mora.”

Elemento central:

O programa foi estruturado para regularizar crédito tributário principal e seus acréscimos legais vinculados, não penalidades autônomas.

5. QUADRO TÉCNICO – O QUE PODE E O QUE NÃO PODE SER INCLUÍDO

Natureza do Débito	Pode ser incluído?	Fundamentação
Tributo principal	☒ Sim	Art. 2º da Lei 14.740/2023
Juros de mora	☒ Sim	Acréscimo legal
Multa de mora	☒ Sim	Vinculada ao tributo
Multa de ofício	☒ Sim	Vinculada ao lançamento
Multa isolada	☒ Não	Ausência de previsão legal

6. IMPACTOS PRÁTICOS PARA CONTRIBUINTE

6.1 Risco relevante

Contribuintes que incluíram multa isolada no programa podem:

- Ter exclusão parcial do parcelamento
- Sofrer cobrança posterior
- Enfrentar reconstituição do débito

6.2 Pontos de atenção

- Multa isolada não se confunde com multa de ofício.
- Multa isolada geralmente decorre de obrigação acessória.
- A interpretação é estritamente legal (princípio da legalidade tributária).

7. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS

- Legalidade tributária (CF, art. 150, I)
- Segurança jurídica
- Tipicidade fechada em matéria de benefícios fiscais
- Interpretação restritiva de normas que concedem benefícios

Programas de parcelamento são considerados benefícios fiscais condicionados, exigindo interpretação literal.

8. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

O entendimento da COSIT:

- ? Está alinhado ao princípio da legalidade
- ? Evita ampliação indevida de benefício fiscal
- ? Respeita a tipicidade tributária

Não há indícios de conflito constitucional direto.

9. ANÁLISE CRÍTICA E POSSÍVEIS CONTROVÉRSIAS

Ponto de tensão possível:

Contribuintes podem argumentar que:

- Multa isolada também é penalidade pecuniária (art. 113, §1º do CTN)
- Poderia integrar conceito amplo de crédito tributário

Entretanto:

A Lei nº 14.740/2023 delimitou expressamente o alcance.

Benefícios fiscais não admitem interpretação extensiva.

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

Tese consolidada pela COSIT:

Multa isolada não integra autorregularização incentivada.

Recomendações para empresas e consultores:

1. Revisar adesões feitas ao programa.
2. Verificar se há multa isolada incluída indevidamente.
3. Avaliar necessidade de regularização específica.
4. Monitorar eventual judicialização da matéria.

11. SÍNTESE EXECUTIVA FINAL

A Solução de Consulta COSIT nº 19/2026 reafirma interpretação restritiva do programa de autorregularização incentivada instituído pela Lei nº 14.740/2023:

Apenas tributos e seus acréscimos legais vinculados podem ser incluídos.

Multa isolada permanece fora do alcance do benefício.

Trata-se de orientação relevante para planejamento tributário, compliance fiscal e gestão de contingências.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas."

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA. ABRANGÊNCIA. MULTA ISOLADA.

A multa isolada não podia ser incluída na autorregularização incentivada instituída pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 28 de dezembro de 2023, pois o referido programa de parcelamento só abrangia os tributos e os acréscimos, correspondentes às multas de ofício e de mora associadas e aos juros de mora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 113; Lei nº 9.430, de 1996, art. 43; Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, arts. 2º e 3º; Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 2023, arts. 2º, 3º e 4º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 24.02.2026)

BOAD12369---WIN/INTER

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO - RE 574.706/PR (REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 69 DO STF) - ICMS DESTACADO - ICMS INCIDENTE - GROSS UP - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO COMPLEMENTAR

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 21/2026, dispõe sobre inexistência de crédito complementar decorrente da utilização do "ICMS incidente" (método do gross up) em vez do "ICMS destacado" na apuração de créditos relacionados à exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins (Tema 69/STF).

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- Tipo: Solução de Consulta COSIT (ato interpretativo vinculante no âmbito da RFB – art. 9º da IN RFB 2.058/2021)
- Número/Data: nº 21, de 23/02/2026
- Publicação: DOU de 25/02/2026
- Tema central: Inexistência de crédito complementar decorrente da utilização do "ICMS incidente" (método do gross up) em vez do "ICMS destacado" na apuração de créditos relacionados à exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins (Tema 69/STF).

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

A Solução de Consulta trata da interpretação administrativa do alcance do entendimento firmado pelo STF no julgamento do:

- RE 574.706/PR – Tema 69 da Repercussão Geral

Tese fixada pelo STF (Tema 69):

"O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins."

Posteriormente, o STF modulou os efeitos da decisão para que produzisse efeitos a partir de 15/03/2017 (salvo ações judiciais anteriores).

A controvérsia enfrentada pela COSIT nº 21/2026 é a seguinte:

¿ Ao apurar valores a recuperar (ou créditos) decorrentes da exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins, deve-se utilizar:

- o ICMS destacado na nota fiscal, ou
- o ICMS incidente calculado por gross up (valor embutido na operação)?

E mais: haveria crédito complementar caso o contribuinte utilizasse metodologia diferente da prevista na tese do STF?

3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS

A matéria envolve diretamente:

- Legalidade tributária (art. 150, I, CF)
- Capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF)
- Não cumulatividade do PIS/Cofins (art. 195, §12, CF)
- Segurança jurídica e coisa julgada
- Autoridade das decisões em repercussão geral (art. 102, §2º, CF)

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EXPRESSA (IN VERBIS)

¿ Lei nº 10.833/2003 – Cofins

(art. 1º, § 3º, XIII)

“§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo:
(...)
XIII - o ICMS destacado em nota fiscal.”

¿ Lei nº 10.637/2002 – PIS

(art. 1º, § 3º, XIV)

“§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo:
(...)
XIV - o ICMS destacado em nota fiscal.”

¿ Lei nº 14.592/2023

(arts. 6º e 7º) – reforça o critério do ICMS destacado.

¿ Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022

Art. 26, XII:

“Art. 26. Não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:
(...)
XII - o ICMS destacado no documento fiscal.”

5. TESE ADMINISTRATIVA FIXADA PELA COSIT 21/2026

A solução afirma expressamente:

“Na apuração de crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins (...) não há diferença de valores (ou seja, crédito complementar a ser apurado) decorrente da utilização do 'ICMS incidente' calculado pelo método do gross up em lugar do 'ICMS destacado' de que trata o Tema 69 do STF.”

Idêntico entendimento para o PIS.

Conclusão central:

- ¿ O parâmetro correto é o ICMS destacado na nota fiscal.
- ¿ A utilização do "ICMS incidente" (gross up) não gera crédito adicional.
- ¿ Não existe "crédito complementar" por eventual diferença metodológica.

6. ANÁLISE TÉCNICA – ICMS DESTACADO x ICMS INCIDENTE (GROSS UP)

Critério	Definição	Consequência segundo COSIT 21/2026
ICMS destacado	Valor expresso na NF	É o parâmetro correto
ICMS incidente (gross up)	ICMS embutido no preço	Não gera crédito adicional
Diferença entre métodos	Possível variação matemática	Não autoriza crédito complementar

A Receita Federal alinha-se à literalidade das leis 10.637/2002 e 10.833/2003, que expressamente utilizam a expressão "ICMS destacado".

7. IMPACTOS PRÁTICOS PARA EMPRESAS

¿ Para contribuintes que já recuperaram valores:

- A apuração deve observar o ICMS destacado.
- Metodologias alternativas podem gerar glosa.

¿ Para pedidos administrativos futuros:

- A RFB negará qualquer pedido de "crédito complementar" com base em gross up.

¿ Para empresas com ação judicial:

- Se o título judicial não especificar método distinto, prevalece o entendimento do STF (ICMS destacado).

¿ Risco fiscal:

- Uso do gross up pode gerar:
 - Auto de infração
 - Glosa de PER/DCOMP
 - Lançamento de ofício com multa de 75%

8. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A Solução de Consulta é coerente com:

- A tese literal do STF (Tema 69)
- A redação expressa das leis de regência
- A IN RFB 2.121/2022

Contudo, há debates doutrinários sobre:

- A real natureza econômica do ICMS
- A diferença entre destaque formal e incidência efetiva

Até o momento, não há decisão do STF que reconheça direito a crédito com base no "ICMS incidente".

9. QUADRO-RESUMO EXECUTIVO

Elemento	Posição Oficial
Tema 69 STF	ICMS não compõe base
Critério adotado	ICMS destacado
Gross up permitido?	Não
Crédito complementar possível?	Não
Risco de autuação	Alto se método diverso

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES INFORMEF

A Solução de Consulta COSIT nº 21/2026 consolida entendimento restritivo e alinhado à literalidade normativa.

Recomendações estratégicas:

1. Revisar cálculos de exclusão do ICMS já realizados.
2. Verificar metodologia adotada em pedidos de PER/DCOMP.
3. Avaliar processos judiciais em curso.
4. Monitorar eventual judicialização do tema.
5. Documentar memória de cálculo detalhada.

CONCLUSÃO INSTITUCIONAL

A COSIT nº 21/2026 reafirma que o parâmetro vinculante para exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins é o ICMS destacado na nota fiscal, afastando definitivamente qualquer tese administrativa de crédito complementar por método de gross up.

Trata-se de posicionamento com forte impacto operacional e potencial risco fiscal relevante para contribuintes que adotaram metodologia distinta.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.”

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. RE 574.706 /PR (REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 69 DO STF). ICMS DESTACADO. ICMS INCIDENTE. GROSS UP. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO COMPLEMENTAR.

Na apuração de crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins, não há diferença de valores (ou seja, crédito complementar a ser apurado) decorrente da utilização do 'ICMS incidente' calculado pelo método do gross up em lugar do 'ICMS destacado' de que trata o Tema 69 do STF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 7º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º, inciso XIII; STF RE nº 574.706 (Tema 69); Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 26, inciso XII.*

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. RE 574.706 /PR (REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 69 DO STF). ICMS DESTACADO. ICMS INCIDENTE. GROSS UP. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO COMPLEMENTAR.

Na apuração de crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, não há diferença de valores (ou seja, crédito complementar a ser apurado) decorrente da utilização do 'ICMS incidente' calculado pelo método do gross up em lugar do 'ICMS destacado' de que trata o Tema 69 do STF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 6º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º, inciso XIV; STF RE nº 574.706 (Tema 69); Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 26, inciso XII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 25.02.2026)

BOAD12367---WIN/INTER

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI - RENOVAÇÃO - PRAZO DE VALIDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 22/2026, dispõe sobre o prazo de validade da renovação do REGPI.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO

- Tipo: Solução de Consulta COSIT
- Número: 22/2025
- Data de assinatura: 24/02/2025
- Publicação: DOU de 25/02/2026
- Órgão: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Tributação (COSIT)
- Tema: Registro Especial de Controle de Papel Imune – REGPI
- Base normativa central: Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.037/2021

2. OBJETO E CONTEXTO

A Solução de Consulta analisa o prazo de validade da renovação do REGPI ocorrida em agosto de 2021, especificamente sob a vigência da IN RFB nº 1.817/2018, já alterada pela IN RFB nº 2.037/2021.

O ponto central da controvérsia é:

A renovação do REGPI realizada em agosto de 2021 possui validade de quanto tempo e a partir de qual marco temporal?

A Receita Federal conclui que:

- A validade é de 3 (três) anos;
- O prazo conta a partir da publicação do ADE no DOU que concedeu a renovação.

3. ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

O REGPI decorre do controle fiscal sobre o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, produtos protegidos pela imunidade constitucional.

Base Constitucional

Constituição Federal de 1988

Art. 150, VI, "d":

"Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão."

A imunidade exige controle para evitar desvio de finalidade, justificando o REGPI.

4. ESTRUTURA NORMATIVA RELEVANTE (IN RFB Nº 1.817/2018)

¶ Art. 5º – Concessão do Registro

"O registro especial será concedido por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União."

Impacto:

A eficácia jurídica nasce com a publicação do ADE.

¶ Art. 10 – Prazo de Validade

"O registro especial terá validade de 3 (três) anos."

Impacto:

Define expressamente o prazo trienal.

¶ Art. 19 – Renovação

"A renovação do registro especial deverá ser requerida antes do término do prazo de validade."

Aspectos Operacionais:

- Pedido prévio obrigatório
- Continuidade condicionada à publicação de novo ADE
- Ausência de renovação implica irregularidade fiscal

5. TESE FIXADA PELA COSIT

A Solução de Consulta estabelece que:

- ¶ A renovação ocorrida em agosto de 2021
- ¶ Sob a vigência da IN 1.817/2018 com redação da IN 2.037/2021
- ¶ Possui validade de 3 anos
- ¶ Produz efeitos a partir da publicação do ADE no DOU

Marco Inicial da Contagem

Não é:

- A data do protocolo
- A data do deferimento interno

É:

? A data da publicação do ADE no DOU

6. IMPACTOS PRÁTICOS

? Para Empresas Gráficas, Editoras e Distribuidores

- Necessidade de controle rigoroso da data de publicação do ADE
- Monitoramento da vigência para evitar operação com registro vencido
- Risco de autuação por uso irregular de papel imune

? Riscos Fiscais

- Cancelamento do registro
- Suspensão de fornecimento
- Autuação por desvio de finalidade
- Lançamento de IPI com multa e juros

7. QUADRO SINTÉTICO

Dispositivo	Texto <i>In Verbis</i>	Efeito Prático
Art. 5º	"O registro especial será concedido por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União."	Marco de eficácia
Art. 10	"O registro especial terá validade de 3 (três) anos."	Prazo trienal
Art. 19	"A renovação do registro especial deverá ser requerida antes do término do prazo de validade."	Obrigação de renovação prévia

8. INTERPRETAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA

A COSIT adota interpretação:

- Literal do art. 10 (prazo trienal)
- Sistemática com o art. 5º (publicação do ADE como marco jurídico)
- Compatível com o princípio da segurança jurídica

Não há inovação normativa, apenas esclarecimento interpretativo.

9. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A decisão:

- ? Preserva a imunidade do art. 150, VI, "d"
- ? Reforça o controle fiscal legítimo
- ? Respeita legalidade estrita

Não há indícios de inconstitucionalidade.

10. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO (EXEMPLO PRÁTICO)

Evento	Data	Consequência
Publicação ADE	15/08/2021	Início da validade
Fim do prazo trienal	15/08/2024	Necessária nova renovação

11. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

? Pontos-Chave

1. A validade da renovação é de 3 anos.
2. O prazo inicia na publicação do ADE no DOU.
3. O protocolo não gera efeitos jurídicos automáticos.

? Recomendações

- Implantar controle interno de vigência do REGPI
- Monitorar ADE publicado
- Protocolar renovação com antecedência mínima de 90 dias
- Arquivar cópia do ADE como documento fiscal essencial

12. SÍNTESE EXECUTIVA

A Solução de Consulta COSIT nº 22/2025 consolida entendimento de que a renovação do REGPI realizada sob a IN RFB nº 1.817/2018 tem validade trienal, com contagem iniciada exclusivamente na data de publicação do ADE no DOU.

Trata-se de interpretação relevante para gráficas, editoras e fornecedores de papel imune, pois a perda da vigência do REGPI pode gerar graves repercussões fiscais.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas."

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI. RENOVAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE.

A renovação da inscrição no REGPI ocorrida em agosto de 2021, sob a égide da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, é válida por 3 (três) anos, produzindo efeitos a partir da publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do Ato Declaratório Executivo - ADE que concedeu a referida renovação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, arts. 5º, 10 e 19.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

(DOU, 25.02.2026)

BOAD12368---WIN/INTER

*Nunca é tarde demais
para ser o que você
poderia ter sido.*

George Eliot

